EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2026

(Processo Administrativo nº 148/2026)

O Município de Guarapuava, Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, com sede na Rua Brigadeiro Rocha, nº 2.777, Centro, Guarapuava/PR, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, por meio da plataforma BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, destinado ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (SADT), DISTRIBUÍDOS EM DOIS LOTES: LOTE 01 – EXAMES LABORATORIAIS (ANÁLISES CLÍNICAS); E LOTE 02 – EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E DEMAIS PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS AMBULATORIAIS CONSTANTES DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR**, conforme as condições **de execução sob demanda**, **o teto financeiro global**, os valores **unitários**, as especificações técnicas e as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

O presente procedimento decorre da Requisição de Compras nº 224/2026, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, e será realizado na forma de credenciamento eletrônico, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, aplicado no que couber, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 8.142/1990, na legislação do Sistema Único de Saúde – SUS e nos Decretos Municipais nº 7.545/2019, nº 9.463/2022, nº 9.781/2022, nº 10.140/2023 e nº 10.475/2023, além das demais normas pertinentes.

O presente credenciamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, isonomia, segurança jurídica, interesse público, motivação, padronização, julgamento objetivo, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e desenvolvimento sustentável, bem como às disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

Além das normas anteriormente mencionadas, aplicam-se, no que couber:

- **Lei Federal nº 8.080/1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- **Lei Federal nº 8.142/1990**, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- **Portarias do Ministério da Saúde**, Resoluções, Instruções Normativas e demais atos regulamentares aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente aqueles relacionados à **Tabela SIGTAP** e à organização da assistência ambulatorial especializada;

- **Normas sanitárias aplicáveis aos serviços credenciados, especialmente a RDC ANVISA nº 978/2025, com as alterações promovidas pela RDC ANVISA nº 986/2025, para**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

exames de análises clínicas; a RDC ANVISA nº 611/2022 e as Instruções Normativas correlatas, para serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista; a RDC ANVISA nº 6/2013 e a RDC ANVISA nº 15/2012, quando aplicáveis aos serviços de endoscopia e ao processamento de produtos para saúde; e a RDC ANVISA nº 222/2018, quanto ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

- **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, no que se refere ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável.

O presente credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.

A distribuição dos encaminhamentos observará sistema permanente de rodízio sequencial em ordem cronológica, organizado separadamente por lote e por procedimento/código SIGTAP, sem prejuízo da regulação assistencial e dos critérios técnicos e operacionais definidos neste Edital e no Termo de Referência.

Os interessados deverão encaminhar seus requerimentos de credenciamento e toda a documentação exigida exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico https://www.bll.org.br.

Para participação na **PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE**, os documentos deverão ser inseridos na plataforma eletrônica entre **17h00min** do dia **08/09/2026** e **08h59min** do dia **23/09/2026.**

A primeira sessão pública para análise dos requerimentos de credenciamento e da documentação de habilitação será realizada às **09h00min do dia 23/09/2026,** por intermédio da plataforma **BLL Compras.**

Após a primeira sessão pública, o credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital. Os novos requerimentos serão processados em ciclos mensais e analisados até o 6º (sexto) dia útil de cada mês, sem prejuízo do direito de apresentação a qualquer tempo.

A realização de sessões periódicas possui finalidade exclusivamente administrativa e organizacional, não restringindo o direito de novos interessados apresentarem requerimento de credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital.

Todas as comunicações, publicações, resultados, decisões, convocações e demais atos relativos ao presente credenciamento serão disponibilizados na plataforma BLL Compras, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, quando cabível, no Portal da Transparência do Município, produzindo efeitos na forma da legislação aplicável.

O presente Edital e seus anexos permanecerão disponíveis para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município e na plataforma BLL Compras.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (SADT), DISTRIBUÍDOS EM DOIS LOTES: LOTE 01 – EXAMES LABORATORIAIS (ANÁLISES CLÍNICAS); E LOTE 02 – EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E DEMAIS PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS AMBULATORIAIS CONSTANTES DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR, conforme as condições **de execução sob demanda**, **teto financeiro global**, os valores **unitários**, as especificações técnicas e as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. O objeto está parcelado nos seguintes lotes, autônomos para fins de habilitação e credenciamento:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	TETO FINANCEIRO
1	1	EXAMES LABORATORIAIS (ANÁLISES CLÍNICAS) AMBULATORIAIS, CONSTANTES DO ANEXO I, COM VALORES DEFINIDOS PELA TABELA SIGTAP/SUS.	R$3.000.000,00
2	1	EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E DEMAIS PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS AMBULATORIAIS CONSTANTES DO ANEXO I, COM VALORES DEFINIDOS PELA TABELA SIGTAP/SUS.	R$2.355.368,26

1.3. O parcelamento em dois lotes decorre da distinta natureza técnica, sanitária, profissional, estrutural e mercadológica dos serviços, amplia a competitividade e permite a participação de prestadores especializados, em observância ao art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da padronização dos valores e das condições do credenciamento.

1.4. A habilitação, o deferimento e a formalização serão independentes por lote e por procedimento. Não será exigida a cobertura integral de todos os procedimentos de um lote, e eventual inabilitação para determinado lote ou código SIGTAP não prejudicará a análise dos demais lotes ou procedimentos requeridos, desde que atendidas as respectivas exigências.

1.5. O presente credenciamento tem por finalidade constituir cadastro permanente e contínuo de pessoas jurídicas aptas à futura contratação pela Administração Pública Municipal, visando ampliar a oferta de serviços especializados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital.

1.6. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observados critérios técnicos, assistenciais,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

administrativos e operacionais, não gerando direito à contratação mínima, quantitativos mínimos, faturamento mínimo, exclusividade ou reserva de demanda, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e das disposições constantes do Termo de Referência.

1.7. A distribuição da demanda será realizada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos sistemas oficiais de regulação do SUS e de filas próprias constituídas por lote e por procedimento/código SIGTAP, cuja ordem inicial observará a cronologia do deferimento dos pedidos de credenciamento.

1.8. Formada a fila inicial de cada procedimento/código SIGTAP, os encaminhamentos seguirão rodízio cronológico, permanente e sequencial entre todas as credenciadas habilitadas, observados, quando aplicáveis, a prioridade clínica, os protocolos assistenciais, a aptidão técnica, a capacidade operacional, a disponibilidade de agenda, a continuidade assistencial e a eficiência do atendimento.

1.9. O rodízio cronológico será aplicado como regra permanente, e não apenas como critério subsidiário de desempate, assegurando igualdade de oportunidade entre as credenciadas aptas ao mesmo procedimento.

1.9.1. A sequência ordinária somente poderá ser excepcionada no caso concreto por prioridade clínica, urgência, indisponibilidade de agenda, limitação momentânea da capacidade operacional, continuidade assistencial, cumprimento de decisão judicial, incompatibilidade técnica ou outra necessidade regulatória devidamente motivada e registrada, sem alteração permanente da ordem cronológica da fila.

1.9.2. Toda exceção ou alteração na ordem de encaminhamento deverá permanecer registrada no sistema informatizado de regulação ou, na impossibilidade, no processo administrativo correspondente, para fins de fiscalização, auditoria e controle.

1.9.3. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle permanente da distribuição dos exames e procedimentos, das capacidades declaradas, das indisponibilidades e das justificativas de redirecionamento.

1.9.4. Os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS não terão livre escolha da credenciada, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde realizar os encaminhamentos segundo os critérios definidos neste Edital e no Termo de Referência.

1.10. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso IV, e nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto Municipal nº 10.140/2023 e nas demais normas municipais aplicáveis, bem como na legislação específica do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.11. O presente credenciamento observará os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e os objetivos estabelecidos em seu art. 11, buscando assegurar a observância do interesse público, da eficiência administrativa, da isonomia, da transparência, da segurança jurídica, da economicidade, do planejamento e da adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

1.12. O credenciamento alinha-se às políticas públicas municipais de saúde, visando ampliar o acesso da população aos serviços especializados, reduzir filas de espera,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

promover maior resolutividade da assistência ambulatorial e fortalecer a rede municipal de saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.13. O teto financeiro global máximo para a execução conjunta dos Lotes 01 e 02, por todas as pessoas jurídicas credenciadas, é de R$ 5.355.368,26 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), compartilhado pelos dois lotes e por todas as credenciadas.

1.14. O valor global constitui teto financeiro comum do credenciamento e não será reservado, dividido ou assegurado individualmente a qualquer credenciada. Cada serviço autorizado, executado, comprovado e atestado será remunerado pelo respectivo valor unitário e deduzido do saldo global disponível, sem gerar compromisso de contratação integral, demanda mínima ou faturamento mínimo.

1.15. Considerando a natureza aberta, contínua, paralela e não excludente do credenciamento, a variabilidade da demanda assistencial e a impossibilidade de predeterminação segura do volume de cada procedimento, não haverá quantitativos predeterminados, subtotais ou reserva de valor por código SIGTAP, lote ou credenciada. A execução ocorrerá exclusivamente conforme a demanda regulada, observados os valores unitários constantes do Anexo I do Termo de Referência e o saldo do teto financeiro global comum. A modelagem considera o entendimento consignado no Parecer nº 00004/2024/CGEST/CGU/AGU (NUP 00400.000757/2024-76), segundo o qual é possível realizar edital de credenciamento sem quantitativos previamente estabelecidos diante de sua natureza de framework aberto, sem prejuízo dos critérios objetivos de distribuição da demanda, do controle da execução, do planejamento orçamentário e do teto financeiro fixado neste Edital.

1.16. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle simultâneo da produção executada por lote, por código SIGTAP, por credenciada e de forma global, bem como do saldo financeiro global, vedada a emissão de autorização que ultrapasse o teto financeiro global disponível ou a capacidade operacional informada pela credenciada.

1.17. A variação da demanda entre os lotes e os procedimentos ocorrerá conforme a necessidade assistencial, independentemente de remanejamento quantitativo ou financeiro prévio, uma vez que não haverá reserva de quantidades ou valores por lote, código SIGTAP ou credenciada, respeitados o teto financeiro global, a disponibilidade orçamentária e financeira, os procedimentos para os quais cada prestador estiver habilitado e os valores unitários aplicáveis. Eventual aumento do teto financeiro global dependerá de prévia instrução, autorização e formalização do instrumento cabível.

1.18. Os serviços encontram-se organizados em dois lotes e individualizados por grupo de procedimento e código SIGTAP no Anexo I do Termo de Referência, para permitir o credenciamento compatível com a habilitação e a capacidade operacional de cada prestador.

1.19. A relação dos procedimentos, códigos SIGTAP**, respectivos lotes** e valores unitários de referência consta do Anexo I do Termo de Referência e integra este Edital para todos os fins, sem gerar direito subjetivo à execução **de quantidade mínima, ao esgotamento do teto financeiro global** ou a faturamento mínimo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

1.20. A interessada poderá requerer o credenciamento para um ou para ambos os lotes e, dentro de cada lote, para todos ou apenas para os procedimentos que possua habilitação e capacidade comprovadas para executar, devendo indicar expressamente os códigos pretendidos e a respectiva capacidade operacional mensal.

1.21. A relação completa dos procedimentos consta do Anexo I do Termo de Referência.

1.22. O deferimento será individualizado por lote e procedimento, e a credenciada somente poderá receber encaminhamentos para os procedimentos expressamente abrangidos por sua habilitação e pelo respectivo Termo de Credenciamento.

1.23. A análise da habilitação observará somente as exigências gerais e as exigências específicas relacionadas ao lote, à modalidade e aos procedimentos efetivamente requeridos, vedada a imposição de requisito técnico estranho ao escopo pretendido pela interessada.

1.24. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, vinculados à pessoa jurídica credenciada e regularmente inscritos no respectivo conselho profissional, observadas as normas técnicas, éticas, sanitárias, assistenciais e de biossegurança aplicáveis, bem como os protocolos, fluxos regulatórios e diretrizes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.25. A pessoa jurídica credenciada responderá integralmente pela qualificação técnica de seus profissionais, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das normas legais, regulamentares, éticas e assistenciais inerentes à execução do objeto deste credenciamento.

1.26. Os valores unitários constantes da tabela possuem como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, materiais de consumo, equipamentos, infraestrutura, despesas administrativas e demais custos operacionais.

1.27. Os valores estabelecidos neste Edital são fixos, uniformes e aplicáveis a todas as pessoas jurídicas credenciadas, sendo vedada qualquer negociação individual de preços, complementação financeira, cobrança adicional ao Município ou aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como a exigência de quaisquer valores a título de coparticipação, diferença de tabela, taxa administrativa ou despesas acessórias.

1.28. Eventuais alterações dos valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SIGTAP somente produzirão efeitos neste credenciamento quando oficialmente publicadas pelo Ministério da Saúde ou pelo órgão competente e formalmente incorporadas aos instrumentos decorrentes deste credenciamento pela Administração Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

1.29. O presente credenciamento destina-se exclusivamente à contratação de pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente, inexistindo disputa competitiva entre os credenciados, em razão da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

natureza do procedimento auxiliar de credenciamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.30. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, observados os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, o sistema de rodízio previsto neste Edital, as exceções devidamente justificadas, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

1.31. Os agentes de contratação e a equipe de apoio são os designados pela **Portaria nº 1429/2026**.

1.31.1. Agentes de Contratação:

1.31.1.1. Francieli Conrado, matrícula nº 158593;

1.31.1.2. Rosimere de Paris Dias, matrícula nº 138754;

1.31.1.3. Karini Eloisa Dutra, matrícula nº 195688;

1.31.1.4. Edison Caldas de Oliveira, matrícula nº 195681;

1.31.1.5. Valéria Sierdovski Gavanski Silva, matrícula nº 168394;

1.31.1.6. Giovane Feliz, matrícula nº 187976.

1.31.2. Equipe de Apoio:

1.31.2.1. Andriela de Fátima Borges, matrícula nº 136573;

1.31.2.2. Luiz Carlos dos Santos, matrícula nº 160466;

1.31.2.3. Annelise Aparecida Chimanske Oliveira, matrícula nº 163139;

1.31.2.4. Mariana Hartmann Coniesmi, matrícula nº 195800;

1.31.2.5. João Antônio de Barba, matrícula nº 195912;

1.31.2.6. Nilséia de Lara Fiker, matrícula nº 172090;

1.31.2.7. Sueli Zampiere, matrícula nº 1721032;

1.31.2.8. Adeline Ramos, matrícula nº 96016;

1.31.2.9. Daiane Cristina dos Anjos Lemes, matrícula nº 149055;

1.31.2.10. Ana Flávia Caldas do Pilar, matrícula nº 195210;

1.31.2.11. Jennifer Pereira Góes, matrícula nº 173800;

1.31.2.12. Jermani Batista Caldas, matrícula nº 188956;

1.31.2.13. Eliezer dos Santos, matrícula nº 195901;

1.31.2.14. Eduilson Schuarz de Almeida, matrícula nº 195187;

1.31.2.15. João Alcione Gaspar da Silva, matrícula nº 196251;

1.31.2.16. Juliana de Fátima Mores, matrícula nº 1737891.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

2. O PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para participação na **primeira sessão pública de análise**, os interessados deverão encaminhar toda a documentação exclusivamente pela plataforma **BLL Compras,** entre 17h00min do dia **08/09/2026** e 08h59min do dia **23/09/2026**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.2. A **primeira sessão** pública para análise dos requerimentos e dos documentos de habilitação será realizada **às 09h00min do dia 23/09/2026**, por intermédio da plataforma BLL Compras.

2.3. Os requerimentos de credenciamento e a documentação protocolados eletronicamente após o horário estabelecido no subitem 2.1 não participarão da primeira sessão pública de análise, permanecendo regularmente cadastrados para apreciação nas sessões subsequentes, observado o cronograma estabelecido neste Edital.

2.4. Encerrado o prazo previsto para participação na primeira sessão pública, novos requerimentos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, desde que atendidas integralmente as condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.5. Os requerimentos de credenciamento apresentados após a primeira sessão pública serão analisados **até o 7° dia útil de cada mês**, observado o cronograma interno da Administração, com posterior divulgação do resultado por meio da plataforma BLL Compras, do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e dos demais meios oficiais de publicação.

2.6. O presente Chamamento Público permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que preencham os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.7. O presente Edital permanecerá vigente pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração, observada a legislação vigente e o interesse público.

2.8. O credenciamento da pessoa jurídica não gera direito à contratação imediata, tampouco assegura quantitativos mínimos de encaminhamentos, faturamento ou exclusividade, ficando a formalização das contratações condicionada à efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira, à manutenção das condições de habilitação, ao sistema de rodízio previsto neste Edital, às exceções técnicas devidamente justificadas e aos demais critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste instrumento convocatório e no Termo de Referência.

2.9.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas e especializadas na execução de serviços de apoio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

diagnóstico e terapêutico – SADT, que requeiram credenciamento para um ou ambos os lotes e comprovem habilitação técnica, sanitária e operacional para os procedimentos pretendidos.

3.2. A participação no presente credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e a aceitação integral das disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, bem como o atendimento às exigências técnicas, operacionais, sanitárias, assistenciais e legais necessárias à adequada prestação dos serviços.

3.3. O presente credenciamento possui natureza de **contratação paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o credenciamento simultâneo de todas as pessoas jurídicas que preencherem os requisitos estabelecidos neste Edital, sem formação de classificação, competição entre os interessados ou limitação do número de credenciados.

3.4. Da Observância da Isonomia, Publicidade e do Cadastro Contínuo

3.4.1. O credenciamento observará os princípios da isonomia, publicidade, impessoalidade, transparência, objetividade, eficiência e julgamento objetivo, permanecendo aberto durante toda a sua vigência, admitindo-se o ingresso contínuo de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital.

3.4.2. A análise dos requerimentos de credenciamento será realizada na forma, periodicidade e prazos estabelecidos neste Edital, assegurando-se aos interessados a publicidade dos atos praticados e a comunicação formal dos respectivos resultados.

3.5. Das Condições de Participação

3.5.1. Constituem condições para participação no presente credenciamento:

3.5.1.1. indicar, no Requerimento de Credenciamento, o(s) lote(s), os códigos SIGTAP e os procedimentos para os quais pretende se credenciar, acompanhados da capacidade operacional mensal declarada;

3.5.1.2. possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

3.5.1.3. comprovar qualificação técnica compatível com o objeto;

3.5.1.4. possuir estrutura física e capacidade operacional compatíveis com os serviços pretendidos;

3.5.1.5. dispor de profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais;

3.5.1.6. atender às exigências sanitárias, assistenciais, operacionais e técnicas previstas neste Edital e no Termo de Referência;

3.5.1.7. concordar integralmente com os valores estabelecidos com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, bem como com as condições de execução, regulação, distribuição da demanda, fiscalização, faturamento e pagamento previstas neste Edital e em seus anexos;

3.5.1.8. manter atualizadas todas as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

3.6. A manifestação de interesse em participar do presente credenciamento implica aceitação plena, irrevogável e irretratável de todas as disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, bem como submissão às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando aplicável, do Decreto Municipal nº 10.140/2023 e das demais normas pertinentes.

3.7. Cada participante é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, respondendo nas esferas administrativa, civil e penal por eventuais falsidades, omissões ou declarações inexatas, na forma da legislação vigente.

3.8. Das Vedações à Participação

3.8.1. pessoa jurídica que esteja suspensa do direito de licitar e contratar, impedida de licitar e contratar ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.8.2. pessoa jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com agente público que atue na condução do presente procedimento, na gestão ou na fiscalização da futura contratação, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.8.3. pessoa jurídica cujo sócio, administrador, dirigente, responsável técnico ou representante legal seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na condução do procedimento, na gestão ou na fiscalização da futura contratação, quando caracterizado conflito de interesses;

3.8.4. pessoa jurídica que possua, em seu quadro societário, servidor público do Município de Guarapuava, da administração direta ou indireta, quando caracterizada situação de conflito de interesses ou vedação prevista na legislação aplicável;

3.8.5. pessoa jurídica constituída com a finalidade de burlar restrições, ocultar sanções administrativas, frustrar a competitividade do procedimento ou praticar fraude, inclusive mediante interposição fraudulenta de pessoa jurídica;

3.8.6. pessoa jurídica que deixe de atender às condições de habilitação exigidas neste Edital ou que apresente documentação falsa ou contenha declaração inverídica.

3.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.9. Da Verificação das Condições de Participação

3.9.1. A Administração Pública realizará, a qualquer tempo, a verificação das condições de participação e de habilitação das pessoas jurídicas interessadas, mediante consulta aos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

cadastros e sistemas oficiais disponíveis, inclusive durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

3.9.2. Para fins de verificação das restrições de participação poderão ser consultados, dentre outros, os seguintes cadastros e sistemas oficiais:

3.9.3. CEIS e CNEP (Portal da Transparência – Governo Federal);

3.9.4. Tribunal de Contas da União (Consulta de Pessoas Jurídicas Impedidas) – https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

3.9.5. Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Cadastro de Impedidos) – https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx.

3.9.6. A constatação, a qualquer tempo, de fato impeditivo à participação, de perda das condições de habilitação ou de apresentação de informação ou documento falso sujeitará a pessoa jurídica às medidas administrativas cabíveis, inclusive ao indeferimento do pedido de credenciamento, à suspensão, ao descredenciamento, à extinção contratual, quando for o caso, e à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

3.9.7. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, fica vedado à empresa credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, conforme determina o parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, toda a documentação exigida neste Edital e no Termo de Referência, observados os prazos, requisitos e condições estabelecidos neste instrumento convocatório.

4.2. A documentação deverá contemplar todos os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira, qualificação técnica, regularidade sanitária e capacidade operacional exigidas para a execução do objeto deste credenciamento.

4.3. Os documentos deverão ser inseridos na plataforma eletrônica em formato digital, preferencialmente em arquivo PDF, de forma legível, íntegra e completa, permitindo sua adequada análise pela Administração.

4.4. Os documentos exigidos para fins de credenciamento poderão ser apresentados sob a forma de documento eletrônico original, documento nato digital, documento emitido eletronicamente pelos órgãos competentes ou cópia digitalizada do documento original, dispensada a autenticação cartorial, ressalvada a hipótese de fundada dúvida quanto à autenticidade, nos termos da legislação vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

4.5. Os documentos assinados eletronicamente deverão possibilitar a verificação de sua autenticidade pelos meios disponibilizados pelo respectivo órgão emissor ou certificador, quando aplicável.

4.6. Caberá exclusivamente ao interessado a responsabilidade pelo correto encaminhamento da documentação, pela utilização da plataforma eletrônica, pela qualidade dos arquivos inseridos, bem como pela veracidade, autenticidade, integridade, legibilidade e atualização das informações apresentadas.

4.7. A Administração não se responsabiliza por falhas na transmissão de dados, indisponibilidade temporária da rede mundial de computadores, problemas de acesso à plataforma eletrônica, utilização inadequada dos recursos tecnológicos, perda de prazo ou quaisquer outros fatores de responsabilidade exclusiva do interessado que impeçam o envio tempestivo da documentação exigida.

4.8. Requerimento de Inscrição

4.8.1. Os interessados deverão apresentar Requerimento de Inscrição para Credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo I** deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica ou por procurador regularmente constituído, acompanhado de toda a documentação exigida para habilitação.

4.8.2. O Requerimento de Inscrição e toda a documentação correspondente deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, observados os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

4.8.3. A apresentação do requerimento implica concordância plena, irrevogável e irretratável do interessado com as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente e da legislação aplicável.

4.8.4. O requerimento apresentado desacompanhado da documentação exigida poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento, observadas as hipóteses de saneamento e diligência previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.5. Os pedidos de credenciamento protocolados após a primeira sessão pública de análise serão recebidos e processados durante toda a vigência deste Chamamento Público, observado o caráter contínuo e permanente do credenciamento.

4.9. Responsabilidade pelas Informações

4.9.1. Todas as informações prestadas e os documentos apresentados são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe verificar previamente o atendimento de todos os requisitos exigidos neste Edital e no Termo de Referência.

4.9.2. O interessado responderá pela veracidade, autenticidade, integridade e atualização das informações e documentos apresentados, sujeitando-se às responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade, fraude, adulteração, omissão ou apresentação de documento ou informação inverídica.

4.9.3. A apresentação do requerimento de credenciamento implica aceitação plena das regras, condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

4.9.4. A pessoa jurídica credenciada deverá manter atualizadas, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira, sanitária, técnica e operacional exigidas neste Edital.

4.10. Análise da Documentação

4.10.1. A documentação apresentada será analisada pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio designados pela autoridade competente, observadas as exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.10.2. Verificada a existência de documento com falha formal, informação incompleta, divergência sanável, ilegibilidade parcial ou necessidade de esclarecimento complementar, poderá ser promovida diligência para saneamento ou complementação das informações, concedendo-se ao interessado o prazo de até **2 (dois) dias úteis** para atendimento, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10.3. O saneamento não poderá implicar a inclusão posterior de documento destinado à comprovação de condição inexistente à época da apresentação do requerimento de credenciamento, admitindo-se exclusivamente a complementação, atualização ou esclarecimento de informações e documentos preexistentes.

4.10.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade dos documentos apresentados, promover consultas aos sistemas oficiais de controle, fiscalização e aos Conselhos Profissionais competentes, solicitar esclarecimentos ou exigir a apresentação dos documentos originais, quando necessário à adequada instrução do procedimento.

4.10.5. Os documentos que possuírem prazo de validade deverão estar válidos na data da apresentação do requerimento de credenciamento, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável.

4.10.6. Não sendo atendida a diligência no prazo concedido ou permanecendo a desconformidade em relação às exigências deste Edital, o pedido de credenciamento será indeferido, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento durante a vigência deste Chamamento Público.

4.11. Natureza do Credenciamento

4.11.1. O credenciamento não gera direito à contratação imediata, constituindo apenas condição para integrar o cadastro de prestadores de serviços de saúde aptos a futuras contratações, as quais ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a demanda assistencial existente, os critérios de regulação adotados pela Administração e a disponibilidade orçamentária.

4.11.2. O credenciamento possui natureza de procedimento auxiliar, de caráter paralelo e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a participação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital, não implicando, por si só, obrigação de contratação por parte da Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

4.11.3. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas na forma prevista neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, observada a demanda efetivamente regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo os valores praticados aqueles definidos com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP).

4.11.4. O credenciamento não assegura ao interessado qualquer garantia de demanda, quantitativo mínimo de atendimentos, faturamento mínimo, exclusividade ou preferência na distribuição dos encaminhamentos, permanecendo a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração e aos critérios de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.12. Condições Econômicas e Operacionais

4.12.1. Os valores praticados no âmbito do presente credenciamento são aqueles fixados no Termo de Referência, com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), os quais já contemplam todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo, quando aplicável: mão de obra profissional, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, insumos e materiais de consumo, equipamentos, infraestrutura, despesas administrativas e demais custos operacionais necessários à adequada prestação dos serviços.

4.12.2. Os valores estabelecidos constituem remuneração integral pelos serviços prestados, sendo vedada qualquer cobrança complementar ao Município de Guarapuava ou aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a qualquer título.

4.12.3. É vedada qualquer negociação posterior de valores, devendo o credenciado declarar ciência e concordância com os valores estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

4.12.4. Eventuais alterações dos valores somente poderão ocorrer em decorrência de atualização oficial da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) ou por determinação legal superveniente que imponha sua revisão.

4.12.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, registrados, comprovados e atestados pela fiscalização competente, observados os critérios de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, as disposições deste Edital, do Termo de Referência e as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

4.12.6. A apresentação do pedido de credenciamento implica aceitação integral das condições econômicas estabelecidas neste Edital, não cabendo ao credenciado pleitear remuneração diversa daquela prevista na tabela adotada pela Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

4.13. Compromisso de Execução dos Serviços

4.13.1. A apresentação do requerimento de credenciamento implica o compromisso do interessado/credenciado em prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, protocolos assistenciais, prazos e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, assumindo integral responsabilidade pela regularidade, continuidade e adequada execução dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

4.13.2. O credenciado deverá garantir a prestação dos serviços por profissionais devidamente habilitados, vinculados à pessoa jurídica credenciada e regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe, observando as normas técnicas, éticas, sanitárias e assistenciais aplicáveis, bem como os parâmetros de qualidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

4.13.3. O credenciado compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e das eventuais contratações dele decorrentes, as condições de habilitação, qualificação técnica, capacidade operacional, estrutura física e equipe profissional exigidas neste Edital e no Termo de Referência.

4.13.4. A execução dos serviços deverá observar os encaminhamentos, autorizações, fluxos regulatórios, protocolos assistenciais e demais diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de atendimentos sem a devida regulação ou autorização, quando exigida pela Administração.

4.13.5. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável poderá ensejar a suspensão dos encaminhamentos, o descredenciamento e a aplicação das demais medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.14. Das Sanções e da Responsabilização

4.14.1. O descumprimento das disposições deste Edital, do Termo de Referência, da legislação aplicável ou das obrigações assumidas pelo credenciado, bem como a apresentação de informações ou documentos falsos, a perda das condições de habilitação, a execução irregular dos serviços, o descumprimento dos protocolos assistenciais, das normas sanitárias ou das determinações da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ensejar, conforme a gravidade da infração:

4.14.1.1. o indeferimento do pedido de credenciamento;

4.14.1.2. a suspensão dos encaminhamentos e autorizações de atendimento;

4.14.1.3. o descredenciamento;

4.14.1.4. a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.14.1.5. a extinção das contratações eventualmente formalizadas;

4.14.1.6. o ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros;

4.14.1.7. a adoção das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

4.14.2. A aplicação de qualquer medida sancionatória observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos relacionados neste Edital destinam-se à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e capacidade operacional da interessada, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis.

5.1.1. Toda a documentação deverá ser apresentada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

5.1.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente em arquivo PDF, legíveis, íntegros e completos.

5.1.3. Os documentos poderão ser apresentados sob a forma de documento eletrônico original, documento nato digital, documento emitido eletronicamente pelos órgãos competentes ou cópia digitalizada do documento original, dispensada a autenticação cartorial, ressalvada fundada dúvida quanto à autenticidade.

5.1.4. Os documentos assinados eletronicamente deverão possibilitar a verificação de sua autenticidade pelos meios disponibilizados pelo órgão emissor ou certificador, quando aplicável.

5.1.5. Os documentos sujeitos a prazo de validade deverão estar válidos na data da apresentação do requerimento de credenciamento.

5.1.6. Os documentos que não possuírem prazo de validade expresso serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, salvo disposição legal específica ou quando sua natureza indicar validade indeterminada.

5.2. Documentação de Habilitação Jurídica

5.2.1. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1.1. **Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo constante do **Anexo I** deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;

5.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, acompanhado da última alteração contratual ou da respectiva consolidação vigente;

5.2.1.3. Documento oficial de identificação com foto e CPF do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica;

5.2.1.4. Comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.1.5. Procuração ou instrumento de mandato, quando o requerimento ou demais documentos forem assinados por representante legalmente constituído;

5.2.1.6. Declarações exigidas neste Edital, devidamente assinadas pelo representante legal.

5.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

5.3.1. A interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.3.1.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativa ao domicílio ou sede do proponente;

5.3.1.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativa ao domicílio ou sede do proponente;

5.3.1.3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5.3.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

5.3.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

5.3.2. Os documentos referidos neste item deverão estar válidos na data da apresentação do requerimento de credenciamento.

5.3.3. A Administração poderá promover consultas eletrônicas aos sistemas oficiais emissores das certidões, bem como realizar diligências destinadas à confirmação da autenticidade, validade e regularidade das informações apresentadas, nos termos da legislação aplicável.

5.3.4. A manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista constitui condição indispensável para a permanência no credenciamento e para a celebração e execução das contratações dele decorrentes.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira

5.4.1. Considerando a natureza do presente credenciamento, de caráter paralelo e não excludente, bem como as características do objeto e a forma de remuneração prevista neste Edital, a Administração exigirá, para fins de qualificação econômico-financeira, apenas a documentação necessária à verificação da regularidade mínima da pessoa jurídica interessada, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.2. Para fins de verificação da qualificação econômico-financeira, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar:

5.4.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor;

5.4.2.1.1. A pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar a decisão de deferimento ou homologação do plano e documento judicial que demonstra sua aptidão econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes do credenciamento, sem que a recuperação, por si só, constitua causa automática de inabilitação.

5.4.2.2. Para o presente credenciamento, <u>não será exigida</u> a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis ou índices econômico-financeiros, considerando a natureza do objeto, a ausência de competição entre os interessados e a forma de remuneração vinculada aos serviços efetivamente prestados.

5.5. Habilitação Técnica e Operacional

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

5.5.1. Para comprovar a qualificação técnica, sanitária e operacional para os serviços pretendidos, a interessada deverá apresentar os documentos gerais e os documentos específicos aplicáveis a cada lote e procedimento:

5.5.1.1. **indicação do(s) lote(s),** dos códigos SIGTAP e dos procedimentos pretendidos, com declaração da capacidade operacional mensal disponível para cada procedimento;

5.5.1.2. comprovante de **registro da pessoa jurídica no Conselho Profissional** competente, quando exigido pela legislação da atividade executada;

5.5.1.3. indicação do **Responsável Técnico,** acompanhada do registro profissional ativo, certificado de responsabilidade técnica, quando emitido pelo respectivo Conselho, e prova de vínculo com a interessada;

5.5.1.4. **relação nominal dos profissionais** que executarão os serviços, com comprovação de formação, habilitação, registro ativo no Conselho Profissional competente e vínculo jurídico com a interessada;

5.5.1.5. **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES** ativo e compatível com os serviços e procedimentos pretendidos, relativo à unidade executante;

5.5.1.6. **Licença ou Alvará Sanitário vigente** e compatível com as atividades executadas, expedido pela autoridade sanitária competente;

5.5.1.7. **Alvará de Funcionamento** ou documento equivalente da unidade executante, expedido pelo órgão competente;

5.5.1.8. **declaração de disponibilidade de estrutura física**, acessibilidade, equipamentos, sistemas, insumos, equipe técnica e capacidade operacional compatíveis com os procedimentos pretendidos;

5.5.1.9. **relação dos equipamentos** essenciais à execução dos procedimentos para os quais a interessada solicita credenciamento, assinada pelo responsável técnico, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, os procedimentos a que se destina, fabricante ou marca, modelo, número de série, quando existente, e a forma de disponibilidade para utilização pela interessada, acompanhada, quando exigível, da comprovação de registro, notificação, cadastro ou dispensa de regularização sanitária perante a Anvisa ou o órgão competente.

5.5.1.9.1. A interessada deverá declarar que os equipamentos relacionados são submetidos às rotinas de manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de desempenho e controle de qualidade exigidas pela legislação sanitária, pelas normas técnicas aplicáveis e pelas instruções do fabricante.

5.5.1.9.2. Os certificados, laudos, relatórios e registros referentes à manutenção, calibração, testes de aceitação ou constância e controle de qualidade deverão permanecer válidos e disponíveis para apresentação mediante diligência, vistoria, fiscalização ou auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

5.5.1.9.3. A Administração poderá exigir, durante a análise do credenciamento, a apresentação dos documentos mencionados no subitem anterior relativamente aos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

equipamentos diretamente vinculados aos procedimentos pretendidos, quando a comprovação for necessária à verificação da capacidade técnica ou expressamente exigida pela legislação sanitária.

5.5.1.10. e;

5.5.1.11. **declaração de compromisso de disponibilizar,** no Município de Guarapuava/PR, unidade assistencial devidamente inscrita no CNES, licenciada pela autoridade sanitária competente, acessível e tecnicamente apta aos procedimentos para os quais a interessada solicitar credenciamento, observadas as seguintes condições:

5.5.1.12. **para o Lote 01,** deverá ser disponibilizada, no mínimo, unidade destinada ao atendimento dos usuários e à coleta das amostras biológicas, sem prejuízo das demais exigências relativas à realização das fases analítica e pós-analítica;

5.5.1.13. **para o Lote 02,** deverá ser disponibilizada unidade destinada à efetiva realização dos procedimentos diagnósticos para os quais a interessada estiver credenciada;

5.5.1.13.1. caso a interessada ainda não disponha de unidade no Município na data do requerimento, deverá comprovar sua efetiva disponibilidade e regularidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da convocação realizada pela Administração;

5.5.1.13.2. a comprovação da disponibilidade e regularidade da unidade constitui condição para a assinatura ou ativação do Termo de Credenciamento, inclusão da credenciada na respectiva ordem de rodízio e recebimento de encaminhamentos, sendo vedada a execução de serviços antes do atendimento integral dessa exigência;

5.5.1.13.3. a exigência de unidade no Município refere-se exclusivamente ao local de atendimento e execução dos serviços, não implicando obrigação de transferência da sede ou do domicílio empresarial da interessada para Guarapuava/PR.

5.5.1.14. **para o Lote 01**, declaração assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico de que a interessada cumpre integralmente a RDC Anvisa nº 978/2025, alterada pela RDC Anvisa nº 986/2025, e suas atualizações, bem como as demais normas aplicáveis aos exames de análises clínicas, inclusive quanto às fases pré-analítica, analítica e pós-analítica, à rastreabilidade, ao gerenciamento das tecnologias, aos controles interno e externo da qualidade, à segurança e à integridade das amostras e à confiabilidade dos resultados.

5.5.1.14.1. A apresentação de declaração de cumprimento das normas sanitárias aplicáveis possui caráter complementar e não dispensa a apresentação das licenças, registros, certificados, laudos e demais documentos expressamente exigidos neste Edital ou na legislação aplicável.

5.5.1.15. **para o Lote 01**, memorial descritivo ou fluxograma, assinado pelo responsável técnico, demonstrando os procedimentos adotados para coleta, identificação, acondicionamento, conservação, transporte, recebimento, processamento, armazenamento e descarte das amostras biológicas, bem como os mecanismos de liberação, transmissão, guarda, segurança e rastreabilidade dos resultados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

5.5.1.15.1. O documento deverá indicar, quando aplicável, os tempos e as condições críticas de conservação e transporte, as medidas de contingência, os responsáveis pelas diferentes etapas e a identificação dos laboratórios de apoio eventualmente utilizados, observadas a RDC Anvisa nº 504/2021, a RDC Anvisa nº 978/2025 e as demais normas aplicáveis.

5.5.1.15.2. A utilização de laboratório de apoio ou de terceiros somente será admitida nos limites expressamente autorizados neste Edital e no Termo de Referência, permanecendo a credenciada integralmente responsável pela qualidade, segurança, rastreabilidade e tempestividade dos serviços e resultados.

5.5.1.16. **para o Lote 02,** declaração assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico de que a interessada atende às normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis a cada modalidade para a qual solicitar credenciamento, acompanhada dos documentos específicos exigíveis em razão dos procedimentos pretendidos.

5.5.1.17. **Para os serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista**, deverão ser observadas a RDC Anvisa nº 611/2022, as Instruções Normativas Anvisa nº 90 a 97/2021, conforme a modalidade pretendida, e suas atualizações, devendo a interessada apresentar ou manter disponíveis para diligência, vistoria e fiscalização, conforme exigido neste Edital:

5.5.1.17.1. licença sanitária compatível com as modalidades pretendidas;

5.5.1.17.2. Programa de Garantia da Qualidade;

5.5.1.17.3. Programa de Proteção Radiológica, quando houver emprego de radiação ionizante;

5.5.1.17.4. relatórios e laudos vigentes dos testes de aceitação, constância, desempenho e controle de qualidade aplicáveis;

5.5.1.17.5. levantamento radiométrico, projeto de blindagem e demais documentos de proteção radiológica, quando exigíveis;

5.5.1.17.6. registros de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos; e

5.5.1.17.7. demais documentos expressamente exigidos pela norma aplicável à modalidade pretendida.

5.5.1.18. Somente poderão ser exigidos os documentos diretamente relacionados aos equipamentos, procedimentos e modalidades para os quais a interessada solicitar credenciamento.

5.5.1.19. **para os procedimentos endoscópicos** com via de acesso ao organismo por orifícios exclusivamente naturais, quando pretendidos, declaração assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico de atendimento à RDC Anvisa nº 6/2013 e suas atualizações, acompanhada de licença sanitária válida e compatível com os procedimentos pretendidos.

5.5.1.20. A interessada deverá manter disponíveis para diligência, vistoria e fiscalização os protocolos e registros relativos à limpeza, desinfecção, esterilização,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

armazenamento, rastreabilidade e processamento dos endoscópios, acessórios e demais produtos para saúde, observadas a RDC Anvisa nº 6/2013 e as demais normas sanitárias aplicáveis.

5.5.1.21. A RDC Anvisa nº 15/2012 será exigida somente quando aplicável às atividades efetivamente desenvolvidas pela interessada, especialmente quando houver Central de Material e Esterilização ou processamento de produtos para saúde abrangidos pelo campo de aplicação da referida norma.

5.5.1.22. declaração assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico atestando que a interessada dispõe de **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS** devidamente elaborado, implantado, implementado, monitorado e atualizado em cada estabelecimento no qual serão executados os serviços, em conformidade com a RDC Anvisa nº 222/2018, a RDC Anvisa nº 978/2025, quando aplicável, e as demais normas sanitárias e ambientais pertinentes.

5.5.1.22.1. Caso a unidade de atendimento ainda esteja em implantação na data do requerimento, deverá constar da declaração o compromisso de elaborar e implementar o PGRSS antes do início das atividades, constituindo seu efetivo cumprimento condição para a inclusão da credenciada na ordem de rodízio, o recebimento de encaminhamentos e o início da execução dos serviços.

5.5.1.22.2. O PGRSS e os respectivos registros e documentos comprobatórios de sua implementação, incluindo treinamentos, contratos, licenças, manifestos, certificados e comprovantes de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, quando aplicáveis, deverão permanecer disponíveis no estabelecimento para apresentação mediante diligência, vistoria, fiscalização ou auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos competentes.

5.5.1.23. declaração de compromisso de utilizar os **sistemas informatizados oficialmente disponibilizados ou adotados pela Secretaria Municipal de Saúde** para regulação, agendamento, registro dos atendimentos, confirmação de comparecimento, faturamento e disponibilização de laudos e resultados, observadas as orientações operacionais da Administração, as regras de segurança da informação e a legislação de proteção de dados pessoais.

5.5.1.24. A credenciada deverá disponibilizar, às suas expensas, os equipamentos, a conexão com a internet e os profissionais necessários à utilização dos sistemas, preservar o sigilo das credenciais de acesso e manter atualizados, íntegros, seguros e rastreáveis os registros dos atendimentos realizados.

5.5.1.25. **Declaração** assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico de que os profissionais, os equipamentos, a estrutura física, os sistemas, os insumos e a agenda informados possuem disponibilidade compatível com a execução da demanda regulada, observados os procedimentos pretendidos, os dias e horários de funcionamento e os limites da capacidade operacional declarada pela interessada.

5.5.1.26. A credenciada deverá manter permanentemente atualizadas as informações relativas à sua capacidade operacional, agenda, equipe, equipamentos e horários de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

atendimento, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração, indisponibilidade temporária ou redução que possa afetar a execução dos serviços.

5.5.1.27. A declaração de capacidade operacional não gera direito ao recebimento de quantidade mínima de encaminhamentos, atendimentos, procedimentos ou faturamento.

5.5.1.28. quando a interessada pretender comprovar a condição de entidade beneficente de assistência social na área da saúde ou usufruir tratamento jurídico ou tributário condicionado a essa qualidade, deverá apresentar documento comprobatório da concessão válida do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, acompanhado da respectiva decisão ou publicação no Diário Oficial da União.

5.5.1.29. Quando houver requerimento de renovação pendente de decisão administrativa definitiva, deverá ser apresentada a comprovação da certificação anterior, acompanhada do comprovante de protocolo tempestivo do pedido de renovação, hipótese em que sua validade permanecerá mantida nos termos da Lei Complementar Federal nº 187/2021 e de sua regulamentação.

5.5.1.30. O simples protocolo de requerimento inicial de concessão do CEBAS não será aceito como comprovação de certificação vigente.

5.5.1.31. A ausência do CEBAS não impedirá o credenciamento da pessoa jurídica que atenda às demais exigências do Edital, mas impossibilitará o reconhecimento da condição de entidade beneficente e a aplicação dos tratamentos jurídicos ou tributários que dependam da certificação.

5.5.2. A Administração poderá realizar diligências, inspeções e vistorias técnicas antes da formalização do Termo de Credenciamento ou do início da execução e durante toda a vigência, para confirmar as condições declaradas e a efetiva disponibilidade da estrutura necessária.

5.5.3. A manutenção das condições de qualificação técnica, sanitária e operacional constitui obrigação permanente, devendo qualquer alteração de Responsável Técnico, equipe, unidade, equipamento, licença, capacidade ou procedimento ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

5.5.4. A ausência ou desconformidade de documento exigido poderá ensejar a inabilitação para o lote ou procedimento correspondente, ressalvadas as diligências e o saneamento admitidos pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Declarações Obrigatórias

5.6.1. Deverão integrar a documentação de habilitação as seguintes declarações, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica ou por procurador legalmente constituído, sem prejuízo das declarações técnicas específicas exigidas neste Edital:

5.6.1.1. **DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO**, conforme modelo constante do **Anexo II,** contemplando, no mínimo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

a) a veracidade, autenticidade e integridade das informações e dos documentos apresentados;

b) o atendimento aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;

c) a inexistência de fato impeditivo à participação no credenciamento ou à contratação com a Administração Pública, inclusive das situações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) a inexistência de sanção vigente que impeça a pessoa jurídica de licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

f) o cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis;

g) a inexistência, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, de condenação judicial transitada em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) a ciência da obrigação de manter atualizadas, durante toda a vigência do credenciamento e dos Termos de Credenciamento dele decorrentes, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e capacidade operacional exigidas;

i) o compromisso de comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente capaz de alterar as informações prestadas ou comprometer sua habilitação, regularidade ou capacidade de execução.

5.6.1.2. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAL, assinada conjuntamente pelo representante legal e pelo responsável técnico, atestando que a pessoa jurídica dispõe de profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais e aptos à execução dos procedimentos para os quais solicita credenciamento.

5.6.1.3. A DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAL deverá identificar o responsável técnico e os profissionais indicados para a execução dos serviços, sem substituir a apresentação dos registros, certificados, comprovantes de vínculo e demais documentos expressamente exigidos na qualificação técnica.

5.6.1.4. DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante do **Anexo III,** contemplando, no mínimo:

a) ciência e concordância integral com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

b) aceitação dos valores fixados para os procedimentos objeto do credenciamento, conforme as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

c) declaração de que, na aceitação dos valores do credenciamento, foram considerados os custos ordinários diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, materiais, insumos, equipamentos, manutenção, sistemas, pessoal e demais despesas inerentes ao objeto;

d) ciência e concordância com os critérios de regulação assistencial, ordem cronológica, sistema de rodízio, distribuição da demanda, encaminhamento, execução, fiscalização, faturamento e pagamento dos serviços;

e) ciência de que o credenciamento e a assinatura do respectivo Termo não geram direito à exclusividade, reserva de mercado, quantidade mínima de encaminhamentos, procedimentos, atendimentos ou faturamento;

f) compromisso de não cobrar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS qualquer valor, taxa, diferença, complemento, honorário ou quantia relacionada aos serviços objeto do credenciamento;

g) compromisso de executar somente os serviços previamente autorizados ou encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os procedimentos **e as quantidades expressamente autorizadas**, **nos** limites da capacidade operacional informada;

h) compromisso de utilizar os sistemas informatizados oficialmente disponibilizados ou adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e de observar as regras de segurança da informação, sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais;

i) ciência de que os serviços executados sem prévia autorização, encaminhamento ou comprovação regular não serão reconhecidos para fins de liquidação e pagamento.

5.6.1.5. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando a interessada pretende usufruir tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, atestando seu enquadramento e o cumprimento dos respectivos requisitos legais, sob sua responsabilidade.

5.6.1.6. DECLARAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS, conforme os lotes, procedimentos e modalidades para os quais a interessada solicitar credenciamento, especialmente aquelas relacionadas:

a) à disponibilidade da unidade de atendimento no Município de Guarapuava/PR;

b) ao cumprimento das normas sanitárias aplicáveis aos exames de análises clínicas;

c) ao cumprimento das normas aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem, proteção radiológica e procedimentos endoscópicos;

d) ao inventário, à manutenção, à calibração e ao controle de qualidade dos equipamentos;

e) ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS;

f) à utilização dos sistemas informatizados da Secretaria Municipal de Saúde;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

g) à disponibilidade dos profissionais, equipamentos, estrutura, agenda e capacidade operacional declarada.

5.6.2. A apresentação das DECLARAÇÕES exigidas neste Edital constitui requisito obrigatório para habilitação, respondendo a pessoa jurídica e seus signatários, nas esferas administrativa, civil e penal, pela veracidade e integridade das informações prestadas.

5.6.3. As DECLARAÇÕES que envolvam aspectos técnicos, sanitários, assistenciais ou operacionais deverão ser assinadas conjuntamente pelo representante legal e pelo respectivo responsável técnico, quando assim exigido neste Edital.

5.6.4. Os dados bancários da pessoa jurídica deverão ser apresentados antes da assinatura do Termo de Credenciamento ou do primeiro pagamento, conforme solicitação da Administração, podendo ser atualizados mediante comunicação formal, sem repercussão sobre a habilitação da interessada.

5.6.5. A apresentação das declarações previstas neste Edital constitui requisito obrigatório para habilitação, respondendo a pessoa jurídica e seu representante legal, nas esferas administrativa, civil e penal, pela veracidade das informações prestadas.

5.7. Disposições Complementares sobre a Documentação

5.7.1. Os documentos exigidos para fins de credenciamento poderão ser apresentados sob a forma de documento eletrônico original, documento nato digital, documento emitido eletronicamente pelos órgãos competentes ou cópia digitalizada do documento original, dispensada a autenticação cartorial, desde que seja possível verificar sua autenticidade por meio de consulta eletrônica, diligência administrativa ou apresentação do documento original, quando solicitado pela Administração.

5.7.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas ao esclarecimento, complementação, atualização ou confirmação das informações e documentos apresentados, bem como realizar consultas aos sistemas oficiais de informação, bancos de dados públicos, Conselhos Profissionais, cadastros governamentais e demais órgãos competentes, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.3. Irregularidades formais, omissões sanáveis ou inconsistências passíveis de esclarecimento poderão ser objeto de diligência, concedendo-se à pessoa jurídica interessada o prazo de até **02 (dois) dias úteis** para manifestação ou regularização, desde que não impliquem a apresentação posterior de documento destinado à comprovação de condição inexistente na data da apresentação do requerimento de credenciamento.

5.7.4. Durante toda a vigência do credenciamento será admitida a atualização dos documentos de habilitação, especialmente nas hipóteses de vencimento de certidões, atualização cadastral da pessoa jurídica, alteração societária, substituição do Responsável Técnico, alteração da equipe técnica ou atualização das demais informações cadastrais.

5.7.5. A alteração da natureza jurídica da pessoa jurídica credenciada, da estrutura física, da capacidade operacional, do Responsável Técnico, da equipe profissional ou de qualquer condição que tenha servido de fundamento para o deferimento do credenciamento deverá ser comunicada imediatamente à Administração, ficando sujeita à reavaliação das

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

condições de habilitação e podendo ensejar nova análise documental, suspensão dos encaminhamentos, suspensão do credenciamento, descredenciamento ou adoção das demais medidas administrativas cabíveis, conforme o caso.

5.7.6. A manutenção das condições de habilitação constitui obrigação permanente da credenciada durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

5.7.7. A ausência, irregularidade ou desconformidade de documento exigido neste Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento ou a inabilitação da pessoa jurídica interessada, ressalvada a possibilidade de saneamento ou de realização de diligência nas hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento de credenciamento durante a vigência deste Chamamento Público, desde que sanadas as pendências identificadas.

5.7.8. A pessoa jurídica interessada e seu representante legal respondem integralmente pela veracidade, autenticidade e atualização das informações, documentos e declarações apresentados, sujeitando-se às responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 299 do Código Penal, em caso de falsidade, fraude, omissão ou apresentação de documento inidôneo.

6. SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. A análise dos pedidos de credenciamento será realizada de forma objetiva, formal e vinculada às disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, sob a condução do **Agente de Contratação**, com o auxílio da **Equipe de Apoio**, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência, isonomia, motivação, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

6.1.1. As sessões públicas destinadas à análise dos pedidos de credenciamento serão realizadas por meio da plataforma eletrônica **BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, observadas as datas estabelecidas neste Edital e as sessões periódicas destinadas ao processamento dos requerimentos apresentados durante a vigência do credenciamento.

6.2. Da Condução da Sessão Pública

6.2.1. Compete ao Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio:

6.2.1.1. receber e processar os requerimentos de credenciamento apresentados pelos interessados;

6.2.1.2. verificar o atendimento das condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, operacional e sanitária exigidas neste Edital e no Termo de Referência;

6.2.1.3. conferir a regularidade da pessoa jurídica e dos profissionais indicados para execução dos serviços, inclusive quanto aos registros nos respectivos Conselhos Profissionais e aos demais requisitos legais aplicáveis;

6.2.1.4. verificar a conformidade da documentação apresentada com as exigências deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

6.2.1.5. promover diligências destinadas ao esclarecimento, complementação, atualização ou confirmação das informações e documentos apresentados, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2.1.6. decidir, de forma motivada, pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento;

6.2.1.7. elaborar a Ata da Sessão Pública de Análise dos Pedidos de Credenciamento;

6.2.1.8. praticar os demais atos necessários ao regular processamento do procedimento de credenciamento.

6.3. Da Análise dos Pedidos de Credenciamento

6.3.1. A sessão pública terá por finalidade a recepção, abertura e análise da documentação apresentada pelos interessados, não havendo disputa, classificação, pontuação, julgamento comparativo de propostas ou qualquer forma de competição entre os participantes.

6.3.2. A análise dos pedidos de credenciamento compreenderá exclusivamente:

6.3.2.1. a conferência da documentação exigida neste Edital quanto à sua apresentação, integridade, validade, autenticidade e regularidade formal;

6.3.2.2. a verificação do atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, operacional e sanitária estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

6.3.2.3. a verificação da conformidade dos serviços ofertados com as especificações técnicas, protocolos assistenciais e demais requisitos previstos no Termo de Referência;

6.3.2.4. a realização de diligências destinadas ao esclarecimento, complementação, atualização ou confirmação das informações e documentos apresentados, quando necessárias, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.3. A análise limitar-se-á à verificação objetiva do atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, sendo vedada a adoção de critérios subjetivos, pontuação, ranqueamento, comparação entre interessados ou qualquer outra forma de classificação.

6.3.4. O deferimento do pedido de credenciamento dependerá exclusivamente do atendimento integral das exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.4. Da Ata e da Publicidade dos Atos

6.4.1. Concluída a análise dos pedidos de credenciamento, o Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, elaborará Ata da Sessão Pública, contendo, no mínimo:

6.4.1.1. a relação das pessoas jurídicas consideradas habilitadas e deferidas para credenciamento;

6.4.1.2. a relação dos pedidos indeferidos, com a respectiva fundamentação de fato e de direito;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

6.4.1.3. a indicação das diligências realizadas e das pendências sanáveis eventualmente identificadas;

6.4.1.4. os demais atos praticados durante a sessão pública.

6.4.2. O resultado da sessão pública será divulgado na plataforma eletrônica **BLL Compras**, no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no **Portal da Transparência do Município de Guarapuava** e nos demais meios oficiais de publicação adotados pela Administração.

6.4.3. Os atos praticados no âmbito deste credenciamento observarão os princípios da publicidade, transparência, motivação, eficiência e controle administrativo, assegurando-se aos interessados o acesso aos documentos e às decisões constantes do processo administrativo, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

6.5. Da Natureza Contínua do Credenciamento

6.5.1. O presente credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, admitindo-se a apresentação de novos pedidos de credenciamento a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.5.2. Os pedidos de credenciamento protocolados após a primeira sessão pública serão analisados até o **7º (sétimo) dia útil de cada mês**, observada a programação administrativa do Departamento de Licitações e Contratos.

6.5.3. Os pedidos deferidos produzirão efeitos a partir da publicação do respectivo resultado e da formalização do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, observadas as demais condições previstas neste Edital.

6.5.4. A publicação do resultado do credenciamento não impede a apresentação de novos requerimentos por outros interessados durante a vigência deste Edital, os quais serão analisados nas sessões periódicas subsequentes, observado o caráter permanente e contínuo do credenciamento.

6.6. Do Acompanhamento da Sessão Pública

6.6.1. As sessões públicas de análise dos pedidos de credenciamento poderão ser acompanhadas pelos interessados e pelos demais cidadãos por meio da plataforma eletrônica **BLL Compras**, observadas as condições técnicas e operacionais disponibilizadas pela plataforma.

6.6.2. O acompanhamento da sessão pública possui caráter exclusivamente observacional, sendo vedada qualquer forma de interferência nos trabalhos, manifestação durante a sessão ou tentativa de influenciar as decisões administrativas.

6.6.3. A condução dos trabalhos caberá exclusivamente ao Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio e, quando necessário, da Secretaria Municipal de Saúde para esclarecimentos de natureza técnica, competindo-lhes adotar todas as medidas necessárias ao regular andamento do procedimento e ao adequado registro dos atos praticados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

7. DOS RECURSOS

7.1. Será assegurado o direito de recurso administrativo ao interessado que tiver seu pedido de credenciamento indeferido, suspenso, descredenciado ou cancelado, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. Considerando a inexistência de competição, classificação, pontuação ou julgamento comparativo entre os interessados, não caberá recurso administrativo contra o deferimento do credenciamento regularmente concedido a terceiros que atendam às exigências deste Edital, nem contra a inexistência de classificação ou ordem de credenciamento, ressalvada a hipótese de alegação de ilegalidade, irregularidade ou descumprimento das disposições deste Edital ou da legislação aplicável.

7.1.2. A interposição de recurso administrativo não impedirá a continuidade do procedimento de credenciamento nem o ingresso de novos interessados durante a vigência deste Edital.

7.2. Do Prazo e da Forma de Interposição

7.2.1. O recurso administrativo deverá ser interposto no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da publicação do ato ou da ciência formal da decisão recorrida, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. O recurso deverá ser apresentado por meio da plataforma eletrônica utilizada para o credenciamento ou, excepcionalmente, pelos meios oficiais admitidos pela Administração, devendo conter a identificação do recorrente, a exposição dos fatos, os fundamentos do pedido e os documentos que entender pertinentes à demonstração de suas alegações.

7.2.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados:

7.2.3.1. fora do prazo estabelecido neste Edital;

7.2.3.2. por pessoa sem legitimidade;

7.2.3.3. desacompanhados dos elementos mínimos necessários à compreensão da controvérsia.

7.2.4. A interposição do recurso não terá efeito suspensivo automático, permanecendo válidos os atos regularmente praticados e os efeitos da decisão recorrida até ulterior deliberação da autoridade competente, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso.

7.3. Dos Requisitos do Recurso Administrativo

7.3.1. O recurso administrativo deverá conter, no mínimo:

7.3.1.1. identificação completa da pessoa jurídica interessada, contendo razão social, CNPJ e dados atualizados para contato;

7.3.1.2. indicação do número do protocolo do pedido de credenciamento ou do ato administrativo recorrido;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

7.3.1.3. exposição clara, objetiva e fundamentada dos fatos e das razões recursais, indicando especificamente os pontos da decisão que se pretende ver revistos;

7.3.1.4. formulação expressa do pedido e da providência pretendida;

7.3.1.5. assinatura do representante legal ou de procurador legalmente constituído.

7.3.2. Poderão ser juntados documentos complementares destinados exclusivamente ao esclarecimento ou à comprovação dos fatos já alegados, vedada a apresentação de documentos destinados à comprovação de condição inexistente na data da apresentação do requerimento de credenciamento ou de documentação essencial cuja ausência tenha motivado o indeferimento do pedido, ressalvadas as hipóteses de diligência admitidas pela Administração, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Da Análise do Recurso Administrativo

7.4.1. O recurso administrativo será analisado pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar a decisão recorrida ou mantê-la, mediante manifestação devidamente fundamentada.

7.4.2. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à Autoridade Competente para apreciação e decisão definitiva na esfera administrativa.

7.4.3. A Autoridade Competente poderá determinar a realização de diligências, solicitar manifestação técnica complementar da Secretaria Municipal de Saúde ou requisitar esclarecimentos adicionais quando entender necessários à adequada instrução do processo.

7.4.4. A decisão será motivada e observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade, da impessoalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e do interesse público.

7.4.5. A decisão final será comunicada ao interessado pelos meios oficiais utilizados pela Administração, especialmente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, quando cabível, e produzirá efeitos a partir de sua ciência ou publicação, conforme o caso.

7.4.6. A decisão da Autoridade Competente encerra a instância administrativa no âmbito do procedimento de credenciamento, sem prejuízo do direito do interessado de apresentar novo requerimento de credenciamento durante a vigência deste Edital, desde que sanadas as pendências que motivaram a decisão anteriormente proferida.

7.5. Dos Efeitos do Recurso Administrativo

7.5.1. O interessado poderá, independentemente do julgamento do recurso administrativo, sanar as pendências apontadas e apresentar novo requerimento de credenciamento durante a vigência deste Edital, observados os procedimentos estabelecidos para análise dos pedidos.

7.5.2. O eventual provimento do recurso implicará a revisão, retificação, anulação ou invalidação dos atos afetados pela decisão recorrida, preservando-se os atos válidos e passíveis de aproveitamento, em observância aos princípios da segurança jurídica, da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

eficiência administrativa, da economicidade, da continuidade do serviço público e da conservação dos atos administrativos.

7.5.3. A interposição ou o julgamento do recurso administrativo não impedirá o recebimento e a análise de novos pedidos de credenciamento apresentados por outros interessados durante a vigência deste Edital.

7.5.4. O provimento do recurso administrativo não gera direito à contratação imediata, permanecendo eventual contratação condicionada às disposições deste Edital, do Termo de Referência, à necessidade da Administração Pública, aos critérios de distribuição da demanda e à manutenção das condições de habilitação da credenciada.

7.6. Da Publicidade dos Atos

7.6.1. As decisões, resultados, comunicações e demais atos praticados no âmbito deste procedimento serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município de Guarapuava, na plataforma eletrônica BLL Compras e nos demais meios oficiais adotados pela Administração.

7.6.2. A divulgação dos atos pelos meios oficiais de publicação será considerada suficiente para fins de ciência dos interessados, ressalvadas as hipóteses em que a legislação exigir forma específica de comunicação.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa a pessoa jurídica credenciada que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa:

8.1.1. deixar de prestar, injustificadamente, os serviços previamente autorizados ou regularmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem justificativa aceita pela Administração;

8.1.2. descumprir total ou parcialmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento de contratação ou nas determinações regularmente expedidas pela Administração;

8.1.3. prestar serviços em desacordo com as especificações técnicas, protocolos assistenciais, padrões de qualidade, normas profissionais, sanitárias ou demais exigências previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência;

8.1.4. apresentar documentação, declaração ou informação falsa para fins de credenciamento, habilitação, manutenção do cadastro ou contratação;

8.1.5. deixar de manter as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, sanitária ou profissional exigidas durante a vigência do credenciamento ou da contratação;

8.1.6. descumprir obrigações relacionadas à manutenção da equipe técnica, do responsável técnico, dos registros perante os respectivos conselhos profissionais ou da estrutura necessária à adequada prestação dos serviços;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

8.1.7. recusar-se injustificadamente a atender demanda regularmente encaminhada pela Administração, observadas as condições operacionais previamente declaradas pela credenciada;

8.1.8. descumprir os critérios de distribuição da demanda, o sistema de rodízio, os fluxos regulatórios ou promover atendimento em desacordo com os encaminhamentos regularmente expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.9. agir de modo inidôneo, praticar fraude, conluio, simulação, omitir informações relevantes, apresentar documento falso ou praticar qualquer ato destinado a frustrar os objetivos do presente credenciamento ou da futura contratação ;

8.1.10. causar prejuízo à Administração Pública ou aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS em decorrência da execução inadequada dos serviços, atendimento irregular, atraso injustificado, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas;

8.1.11. praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, quando aplicável.

8.1.12. As infrações previstas neste Edital sujeitarão a credenciada às sanções administrativas cabíveis, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável;

8.2. Das sanções cabíveis

8.2.1. Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 11.501/2024 e demais normas aplicáveis, poderão ser aplicadas à pessoa jurídica credenciada, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

8.2.1.1. Advertência, quando a infração for considerada de menor potencial ofensivo e não houver reincidência;

8.2.1.2. Multa, nos termos e limites estabelecidos na legislação aplicável e na regulamentação municipal vigente;

8.2.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, e §§ 5º e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1.5. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderá a Administração, mediante decisão motivada, determinar cautelar ou definitivamente, conforme o caso, a suspensão dos encaminhamentos, o cancelamento do credenciamento ou o descredenciamento da pessoa jurídica, observado o devido processo administrativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

8.2.1.6. As sanções e medidas administrativas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, a vantagem auferida, a reincidência, os antecedentes da credenciada e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade**.**

8.3. Do Processo de Apuração

8.3.1. A apuração das infrações administrativas e a eventual aplicação de sanções observará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 11.501/2024.

8.3.2. Instaurado o processo administrativo sancionador, a credenciada será formalmente notificada para apresentação de defesa, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

8.3.3. Das decisões que aplicarem sanções administrativas caberão os recursos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 11.501/2024.

8.3.4. A aplicação de sanção administrativa não afasta a possibilidade de adoção das demais medidas administrativas previstas neste Edital e no Termo de Referência.

8.3.5. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros**.**

8.4. Da Reabilitação

8.4.1. A pessoa jurídica sancionada poderá requerer reabilitação, observados os requisitos previstos nos arts. 161 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 11.501/2024.

8.4.2. Para fins de reabilitação, a interessada deverá:

8.4.2.1. comprovar o ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração Pública, quando houver;

8.4.2.2. demonstrar o cumprimento integral das condições impostas na decisão sancionatória;

8.4.2.3. comprovar a adoção das medidas necessárias à prevenção da reincidência das irregularidades que deram causa à aplicação da sanção;

8.4.2.4. atender aos demais requisitos previstos na legislação aplicável.

8.4.3. O pedido de reabilitação será dirigido à autoridade competente, que poderá determinar diligências, solicitar documentos complementares ou requisitar manifestações técnicas para subsidiar sua decisão.

8.4.4. A decisão sobre o pedido de reabilitação será devidamente motivada, observando os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 11.501/2024.

8.4.5. O deferimento da reabilitação produzirá efeitos a partir da publicação ou da ciência da decisão administrativa, não gerando efeitos retroativos.

8.5. Da Independência das Sanções

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

8.5.1. A aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital é independente da apuração das responsabilidades civil, penal, ética ou profissional da credenciada ou de seus profissionais, nem impede a adoção das demais medidas administrativas cabíveis pela Administração Pública ou pelos órgãos competentes.

8.6. Das Circunstâncias Atenuantes e Agravantes

8.6.1. Na aplicação das sanções administrativas, a autoridade competente observará, além dos critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, a vantagem auferida, a reincidência, os antecedentes da credenciada, a boa-fé, a colaboração para a apuração dos fatos e as circunstâncias agravantes e atenuantes verificadas no caso concreto.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao presente Edital poderão ser apresentados durante toda a vigência do credenciamento, por meio da plataforma eletrônica BLL Compras ou pelos demais meios oficiais admitidos pela Administração, em razão do caráter permanente, contínuo, paralelo e não excludente do procedimento de credenciamento, previsto nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da preservação dos atos administrativos regularmente praticados e dos direitos validamente constituídos, observados os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da isonomia e da continuidade do serviço público.

9.2. A Administração responderá aos pedidos de esclarecimento e decidirá as impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

9.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento, as decisões relativas às impugnações e as eventuais retificações deste Edital serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma eletrônica BLL Compras, no Portal da Transparência do Município de Guarapuava e nos demais meios oficiais de publicidade adotados pela Administração.

9.4. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações não suspendem automaticamente o andamento do credenciamento, permanecendo o procedimento aberto para o recebimento de novos requerimentos de credenciamento, reapresentação de pedidos anteriormente indeferidos, atualização da documentação de habilitação e celebração de novos Termos de Credenciamento durante toda a vigência deste Edital, ressalvada decisão administrativa fundamentada em sentido diverso.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e dependerá de decisão fundamentada da Autoridade Competente, quando demonstrado risco concreto à legalidade do procedimento, à isonomia entre os interessados ou à continuidade da prestação dos serviços públicos.

9.6. Caso a impugnação seja acolhida, total ou parcialmente, a Administração promoverá a retificação deste Edital e dará publicidade à alteração pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação, adotando, quando necessário, as providências administrativas cabíveis para preservar a legalidade, a isonomia, a segurança jurídica, a transparência e a continuidade do procedimento, sem prejuízo da preservação dos atos administrativos válidos e passíveis

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

de aproveitamento, observados os princípios da eficiência, da segurança jurídica e da conservação dos atos administrativos.

9.7. A retificação do Edital, em regra, não afetará os pedidos de credenciamento já deferidos ou em análise, preservando-se os atos regularmente praticados, salvo quando a alteração decorrer de ilegalidade, decisão judicial, determinação dos órgãos de controle ou implicar modificação de requisito essencial de habilitação, da execução do objeto ou de condição indispensável à manutenção da legalidade do procedimento, hipótese em que a Administração adotará as medidas administrativas necessárias para assegurar a isonomia entre os interessados, a segurança jurídica, a continuidade do credenciamento e a adequada proteção do interesse público.

9.8. A análise dos pedidos de esclarecimento e das impugnações caberá ao Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio e, quando necessário, da Secretaria Municipal de Saúde, da Procuradoria-Geral do Município ou dos demais setores técnicos competentes, observadas as atribuições definidas na legislação e nos atos administrativos de delegação vigentes.

9.9. A apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação não impedirá o interessado de apresentar requerimento de credenciamento, nem suspenderá o direito de novos interessados ingressarem no procedimento, ressalvada decisão administrativa expressa e fundamentada em sentido diverso.

9.10. As respostas aos pedidos de esclarecimento, as decisões relativas às impugnações e as eventuais retificações promovidas pela Administração passam a integrar este Edital para todos os fins de direito, vinculando a Administração e todos os interessados.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS E DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A relação das pessoas jurídicas credenciadas e aptas à celebração do Termo de Credenciamento e à execução dos serviços, quando houver demanda da Administração, será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município de Guarapuava, na plataforma eletrônica BLL Compras e nos demais meios oficiais de publicidade adotados pela Administração.

10.2. A lista de credenciados permanecerá disponível e permanentemente atualizada durante toda a vigência deste Edital.

10.3. A relação de credenciados será atualizada sempre que houver novo deferimento, suspensão, cancelamento, descredenciamento ou alteração de lote, procedimento ou capacidade operacional da credenciada.

10.4. A divulgação da relação de credenciados observará os princípios da publicidade, transparência, eficiência, impessoalidade e controle social, permanecendo o credenciamento aberto ao ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência.

10.5. O Departamento de Licitações e Contratos, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, manterá cadastro público e atualizado das pessoas jurídicas credenciadas, contendo, no mínimo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

10.5.1. razão social da pessoa jurídica credenciada;

10.5.2. número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.5.3. lote(s), procedimentos e códigos SIGTAP para os quais foi credenciada;

10.5.4. data do deferimento do credenciamento;

10.5.5. situação cadastral atual (ativa, suspensa, cancelada ou descredenciada).

10.6. Da Formalização do Termo de Credenciamento

10.6.1. Deferido o pedido de credenciamento, a Administração convocará a pessoa jurídica interessada para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, que poderá ser formalizado, preferencialmente, por meio eletrônico, sem prejuízo da assinatura presencial, quando necessária.

10.6.2. A credenciada deverá assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal devidamente justificada e aceita pela Administração.

10.6.3. O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, sem justificativa aceita pela Administração, poderá acarretar, mediante decisão administrativa motivada, a perda dos efeitos do deferimento do credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento durante a vigência deste Edital.

10.6.4. Antes da assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da interessada, inclusive quanto à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros oficiais e análise da documentação pertinente.

10.7. Da Vigência

10.7.1. O presente Chamamento Público permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

10.7.2. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse da Administração e concordância da credenciada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e do Termo de Referência.

10.7.3. Em observância ao parágrafo único do art. 117 do Decreto Municipal nº 10.475/2023, o edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido, permanentemente, o credenciamento de novos(as) interessados(as).

10.8. Das Disposições Gerais sobre a Contratação

10.8.1. Não será exigida garantia de execução, considerando a natureza do objeto, a remuneração condicionada aos serviços efetivamente prestados e os mecanismos de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

gestão, acompanhamento e fiscalização previstos neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

10.8.2. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais, a manutenção do interesse público e as disposições deste Edital e do Termo de Referência.

10.8.3. O deferimento do pedido de credenciamento e a celebração do Termo de Credenciamento não geram direito subjetivo à contratação, à demanda mínima de serviços, à exclusividade, ao faturamento mínimo ou à garantia de encaminhamento de usuários, permanecendo a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira, à manutenção das condições de habilitação da credenciada e aos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

10.8.4. A distribuição dos encaminhamentos observará exclusivamente os critérios técnicos, assistenciais, administrativos e operacionais estabelecidos no capítulo próprio deste Edital que disciplina a distribuição da demanda e o sistema de rodízio entre as credenciadas, vedada qualquer forma de favorecimento, preferência, reserva de mercado, concentração injustificada de encaminhamentos ou tratamento diferenciado entre credenciadas que se encontrem em idênticas condições.

11. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS

11.1. A distribuição dos atendimentos será realizada separadamente por lote e, dentro de cada lote, por procedimento/código SIGTAP, observando-se, para a formação da fila inicial de cada procedimento, a ordem cronológica do deferimento dos pedidos de credenciamento, conforme o resultado da análise da documentação realizada em sessão pública eletrônica por intermédio da plataforma BLL Compras. Na hipótese de deferimentos divulgados no mesmo ato, a precedência será definida pela data e pelo horário do protocolo eletrônico do requerimento completo; persistindo o empate, será realizado sorteio público eletrônico, com registro em ata.

11.2. Após a formação da fila inicial de credenciadas para cada procedimento/código SIGTAP, a distribuição dos atendimentos observará sistema permanente de rodízio sequencial, iniciado pela primeira credenciada da respectiva fila e seguido, a cada novo encaminhamento, pela credenciada posicionada imediatamente após aquela que recebeu o encaminhamento anterior. Concluído o ciclo, a sequência será reiniciada pela primeira credenciada da fila. As novas credenciadas serão inseridas ao final da fila do procedimento para o qual forem habilitadas. Esse sistema constitui o critério objetivo de distribuição da demanda e de ordem de convocação, assegurando igualdade de oportunidade entre as credenciadas, nos termos do art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 7º, incisos V e VI, e 9º do Decreto Federal nº 11.878/2024, aplicado no que couber.

11.3. Na distribuição dos atendimentos serão observados, sempre que aplicáveis e sem afastar a ordem cronológica do rodízio, os seguintes critérios objetivos:

11.3.1. a ordem cronológica e sequencial do rodízio estabelecida para cada lote e procedimento/código SIGTAP;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

11.3.2. a disponibilidade de agenda e a capacidade de atendimento formalmente informadas pela credenciada;

11.3.3. a compatibilidade entre a necessidade assistencial do usuário, o procedimento solicitado e os procedimentos/códigos SIGTAP para os quais a credenciada se encontra habilitada;

11.3.4. a adequação dos serviços às especificações técnicas, aos protocolos assistenciais e às demais exigências estabelecidas no Termo de Referência;

11.3.5. a necessidade de assegurar distribuição equilibrada da demanda entre as credenciadas aptas, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e continuidade do serviço público;

11.3.6. outros critérios técnicos e assistenciais devidamente justificados pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatíveis com o objeto do credenciamento e aplicados de forma objetiva, isonômica e impessoal. Qualquer exceção à sequência ordinária deverá ser individualmente motivada e registrada no sistema de regulação ou, na impossibilidade, no processo administrativo, sem alteração permanente da ordem cronológica da fila.

11.4. Os encaminhamentos dos usuários serão realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio dos mecanismos de regulação adotados pelo Município, observados os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

11.5. A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro atualizado da ordem cronológica do rodízio, dos encaminhamentos realizados, das justificativas de indisponibilidade apresentadas pelas credenciadas e das eventuais alterações na sequência dos encaminhamentos, assegurando a rastreabilidade, a transparência e a possibilidade de auditoria pelos órgãos competentes.

11.6. A credenciada que, no momento do encaminhamento, informar indisponibilidade de agenda, incapacidade momentânea de atendimento ou apresentar justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Saúde deixará de receber apenas o respectivo encaminhamento, que será destinado à próxima credenciada apta. A credenciada indisponível permanecerá habilitada e voltará a ser chamada em sua posição ordinária no ciclo subsequente, sem reinício da fila nem alteração de sua ordem cronológica, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento das obrigações assumidas quando constatada recusa injustificada ou outra irregularidade.

11.7. Os registros dos encaminhamentos, da ordem cronológica do rodízio, das indisponibilidades comunicadas pelas credenciadas e das demais ocorrências relacionadas à distribuição dos atendimentos serão mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de gestão, acompanhamento, fiscalização, transparência e controle da execução dos Termos de Credenciamento.

11.8. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle cronológico e individualizado por lote e procedimento/código SIGTAP, permitindo a identificação da posição de cada credenciada, da última credenciada acionada, da próxima credenciada da sequência e dos atendimentos encaminhados a cada prestador, para fins de auditoria, fiscalização, transparência e controle pelos órgãos competentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

11.9. A inclusão da pessoa jurídica no cadastro de credenciadas e a celebração do respectivo Termo de Credenciamento não geram direito subjetivo ao recebimento de quantidade mínima de atendimentos, exclusividade, reserva de mercado, faturamento mínimo ou preferência na distribuição da demanda, permanecendo os encaminhamentos condicionados às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira, à regulação assistencial e aos critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

11.10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.10.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, formalizada por meio de encaminhamento, guia de autorização, sistema de regulação ou outro instrumento administrativo previsto neste Edital, no Termo de Referência ou definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.10.2. Os atendimentos somente poderão ser realizados após a devida autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a prestação de serviços sem prévio encaminhamento ou autorização, hipótese em que não haverá reconhecimento da despesa para fins de liquidação e pagamento.

11.10.3. Os serviços ambulatoriais deverão ser prestados em unidade operacional disponibilizada no Município de Guarapuava/PR, devidamente licenciada e cadastrada, com estrutura, acessibilidade, equipamentos, insumos, sistemas e equipe compatíveis com os procedimentos credenciados.

11.10.4. A organização e a execução dos atendimentos observarão os critérios de regulação assistencial, distribuição da demanda e encaminhamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os critérios objetivos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

11.10.5. Os serviços serão executados de forma contínua, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo assegurados quantitativos mínimos de encaminhamentos, atendimentos, procedimentos ou faturamento às credenciadas.

11.10.6. As credenciadas deverão manter agenda compatível com a capacidade técnica e operacional declarada no momento do credenciamento, mantendo permanentemente atualizadas perante a Secretaria Municipal de Saúde as informações relativas aos dias, horários, locais de atendimento, profissionais disponíveis e demais informações necessárias ao adequado gerenciamento dos encaminhamentos.

11.10.7. A indisponibilidade temporária para atendimento, a alteração da agenda, a redução da capacidade operacional ou qualquer outro fato que possa comprometer a regular prestação dos serviços deverá ser comunicada formalmente à Secretaria Municipal de Saúde imediatamente após sua ocorrência, para fins de gerenciamento da demanda, redistribuição dos encaminhamentos e manutenção da continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

11.10.8. Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados, comprovados e submetidos à conferência, auditoria, regulação e fiscalização da Secretaria

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

Municipal de Saúde, observados os procedimentos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

11.10.9. O descumprimento injustificado das disposições deste Edital, do Termo de Referência ou do Termo de Credenciamento, inclusive a recusa injustificada de atendimento aos usuários regularmente encaminhados, a não manutenção da capacidade técnica e operacional declarada, a execução inadequada dos serviços ou o descumprimento dos protocolos técnicos, assistenciais e administrativos aplicáveis poderá ensejar a instauração de processo administrativo e a aplicação das medidas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.10.10. **A execução deverá iniciar em até 15 (quinze) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço ou autorização equivalente,** admitida prorrogação apenas mediante solicitação prévia, justificativa comprovada e decisão expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

11.10.11. A credenciada deverá registrar o comparecimento ou a ausência do usuário, executar somente o procedimento autorizado e inserir no sistema indicado pela Secretaria Municipal de Saúde o respectivo laudo ou resultado, assinado por profissional legalmente habilitado.

11.10.12. **Os resultados dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados em até 3 (três) dias úteis e os demais exames e procedimentos diagnósticos em até 10 (dez) dias** úteis, salvo prazo técnico específico, prioridade clínica, urgência, necessidade de preparo ou situação excepcional devidamente justificada e registrada.

11.10.13. Resultados críticos, de notificação compulsória ou de relevância epidemiológica deverão ser comunicados imediatamente à unidade solicitante e à Vigilância Epidemiológica, conforme os protocolos e os canais oficiais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.10.14. **No Lote 01,** a credenciada deverá fornecer os recipientes e materiais necessários à coleta dos exames, incluindo frascos para urina, fezes, escarro e outros materiais pertinentes, e, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizá-los às unidades de saúde por ela indicadas, assegurando a adequada identificação, o acondicionamento, o armazenamento, o transporte, a conservação, o processamento e a rastreabilidade dos materiais e das amostras biológicas, em conformidade com as normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis.

11.10.15. As falhas de coleta, identificação, acondicionamento, transporte, conservação, processamento, análise, realização do procedimento, registro, elaboração do laudo ou emissão do resultado imputáveis à credenciada deverão ser corrigidas, às suas expensas, mediante nova coleta, complementação, repetição, reprocessamento, retificação ou reemissão, conforme tecnicamente aplicável, sem qualquer ônus ao Município ou ao usuário e sem duplicidade de faturamento.

11.10.16. A credenciada deverá comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Saúde, prestar as orientações necessárias ao usuário, priorizar a correção da falha, manter

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

registro da não conformidade e adotar as medidas corretivas e preventivas necessárias para evitar sua repetição.

11.10.17. A credenciada deverá observar permanentemente as normas sanitárias, técnicas, ambientais, assistenciais e profissionais aplicáveis aos lotes, às modalidades e aos procedimentos para os quais estiver credenciada, especialmente:

a) para os exames de análises clínicas, a RDC Anvisa nº 978/2025, com as alterações promovidas pela RDC Anvisa nº 986/2025;

b) para os serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista, a RDC Anvisa nº 611/2022 e as Instruções Normativas Anvisa nº 90 a 97/2021, conforme a modalidade executada;

c) para os procedimentos endoscópicos com via de acesso ao organismo por orifícios exclusivamente naturais, a RDC Anvisa nº 6/2013;

d) para o processamento de produtos para saúde compreendidos em seu campo de aplicação, a RDC Anvisa nº 15/2012;

e) para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, a RDC Anvisa nº 222/2018; e

f) as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis aos serviços efetivamente executados.

11.10.18. A observância das normas mencionadas compreende suas alterações, atualizações e as disposições que venham a substituí-las durante a vigência do credenciamento.

11.10.19. É vedada qualquer cobrança direta ou indireta ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, ao seu acompanhante ou responsável, por serviço, material, insumo, medicamento, contraste, laudo, imagem, mídia indispensável ao acesso ao resultado, taxa, diferença, complemento, honorário ou qualquer despesa abrangida pelo credenciamento ou necessária à execução do procedimento regularmente autorizado.

11.10.20. A credenciada não poderá condicionar o atendimento, a realização do procedimento ou a disponibilização do resultado ao pagamento, à aquisição de produto ou serviço, à realização de doação ou à contratação de atendimento particular.

11.10.21. A constatação de cobrança indevida obrigará a credenciada a restituir integralmente o valor ao usuário, sem prejuízo da glosa do procedimento, da instauração de processo administrativo e da aplicação das medidas e sanções previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Do Recebimento e Atesto dos Serviços

11.11.1. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e conferida pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fiscal do Termo de Credenciamento ou de servidor formalmente designado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento.

11.11.2. A conferência será realizada com base nos exames e procedimentos efetivamente executados, mediante guias e autorizações, registro de comparecimento,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

laudos e resultados, relatórios de produção, extratos dos sistemas oficiais e demais documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.11.3. A Secretaria Municipal de Saúde verificará a conformidade dos atendimentos realizados com os encaminhamentos emitidos, os protocolos assistenciais, as especificações técnicas, os quantitativos executados e as demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

11.11.4. O atesto da execução dos serviços será realizado pelo Fiscal do Termo de Credenciamento ou por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo requisito indispensável para a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

11.11.5. A constatação de inconsistências, divergências, irregularidades ou não conformidades na documentação apresentada ou na execução dos serviços poderá ensejar glosa total ou parcial dos valores apresentados para faturamento, suspensão da liquidação da despesa e do pagamento correspondente até a regularização da pendência, bem como a adoção das diligências e medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades, mediante decisão motivada da fiscalização ou da autoridade competente.

11.11.6. A glosa parcial de determinado atendimento ou procedimento não impedirá a liquidação e o pagamento dos demais serviços regularmente executados, desde que devidamente conferidos e atestados pela fiscalização.

11.11.7. O atesto da execução dos serviços não impede a realização de auditorias ou outros procedimentos de fiscalização e controle pela Administração, nem afasta a responsabilidade da credenciada pela adequada execução dos serviços, pela veracidade das informações apresentadas e pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas, éticas, profissionais e sanitárias aplicáveis.

11.11.8. A credenciada deverá manter arquivados, **pelo prazo previsto na legislação aplicável e nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS**, todos os documentos comprobatórios da execução dos serviços, disponibilizando-os à Secretaria Municipal de Saúde e aos órgãos de controle interno e externo sempre que solicitados.

11.12. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Gestora e do Fiscal do Termo de Credenciamento formalmente designados, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo contar com o apoio de servidores, equipes técnicas, auditorias internas e demais setores competentes do Município.

11.12.2. A fiscalização tem por finalidade verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela credenciada, abrangendo, entre outros aspectos:

11.12.3. a conformidade dos atendimentos realizados com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

11.12.4. a observância dos protocolos assistenciais, normas técnicas, diretrizes terapêuticas e demais requisitos aplicáveis aos serviços credenciados;

11.12.5. o cumprimento dos encaminhamentos, autorizações e demais instrumentos de regulação emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.12.6. a observância da ordem de distribuição dos encaminhamentos, do sistema de rodízio estabelecido neste Edital e dos critérios objetivos de distribuição da demanda adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.12.7. a regularidade dos registros de comparecimento, laudos, resultados, relatórios de produção, controles de qualidade, manutenção e demais documentos exigidos para comprovar a execução;

11.12.8. a compatibilidade entre os atendimentos realizados, os serviços autorizados e a produção apresentada para faturamento;

11.12.9. a manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e capacidade operacional declaradas pela credenciada;

11.12.10. as condições de funcionamento do estabelecimento e a observância das normas legais, sanitárias, técnicas, éticas, profissionais e de acessibilidade aplicáveis.

11.12.11. Para o exercício da fiscalização, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo:

11.12.12. realizar visitas técnicas, auditorias, inspeções e demais procedimentos de fiscalização nas dependências da credenciada;

11.12.13. solicitar autorizações, registros, laudos, resultados, relatórios, demonstrativos de produção, controles de qualidade e demais informações necessárias à verificação da execução;

11.12.14. promover diligências destinadas à verificação da qualidade dos serviços prestados, da conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, **inclusive quanto à observância do sistema de rodízio e dos critérios objetivos de distribuição da demanda**.

11.12.15. As ocorrências verificadas durante a fiscalização serão registradas em documento próprio e comunicadas à credenciada para ciência e adoção das providências cabíveis, observado o prazo fixado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.12.16. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela adequada execução dos serviços, pela qualidade técnica dos atendimentos prestados, pela veracidade das informações apresentadas e pelo cumprimento das obrigações legais, éticas, profissionais, sanitárias e contratuais aplicáveis.

11.12.17. O descumprimento das obrigações verificadas no curso da fiscalização poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

12. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

12.1. Os valores unitários a serem pagos pelos serviços prestados no âmbito deste credenciamento serão aqueles estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), adotada como referência pelo Município, conforme previsto neste Edital e no Termo de Referência.

12.2. Os valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) possuem natureza pública, padronizada e vinculada às diretrizes da política pública de saúde, sendo aplicáveis de forma uniforme a todas as credenciadas, vedada qualquer forma de negociação individual, complementação de valores ou cobrança adicional à Administração Pública ou aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

12.3. A remuneração dos serviços observará os valores vigentes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) na data da efetiva prestação dos serviços.

12.4. A atualização dos valores ocorrerá exclusivamente em decorrência de alteração oficial da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), promovida pelo órgão competente, hipótese em que os novos valores passarão a ser adotados automaticamente pelo Município para remuneração dos serviços executados após a entrada em vigor da respectiva atualização.

12.5. A atualização dos valores decorrente da alteração oficial da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) não caracteriza alteração do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, constituindo mera atualização do referencial oficial de remuneração adotado pela Administração Pública.

12.6. As alterações decorrentes da atualização oficial da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo, a anuência individual das credenciadas ou qualquer requerimento específico por parte destas.

12.7. As atualizações da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) produzirão efeitos exclusivamente em relação aos serviços efetivamente prestados após a entrada em vigor dos novos valores, vedada a aplicação retroativa sobre serviços já executados, atestados, liquidados ou pagos.

12.8. Ao aderir ao presente credenciamento, a credenciada declara ciência e concordância de que sua remuneração permanecerá integralmente vinculada aos valores oficialmente estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) vigente durante toda a execução dos serviços.

12.9. Na hipótese de alteração, substituição, extinção ou descontinuidade da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), ou de sua substituição por outro referencial oficial de remuneração aplicável aos serviços do Sistema Único de Saúde, a Administração poderá adotar o novo referencial oficial,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

mediante ato administrativo devidamente motivado, assegurada a publicidade, a transparência, a isonomia entre todas as credenciadas e a formalização do respectivo apostilamento, quando cabível.

12.10. Eventual atualização dos valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) não gera direito ao pagamento de diferenças relativas a serviços executados anteriormente ao início de sua vigência, nem autoriza a revisão de valores já liquidados e pagos pela Administração.

12.11. A atualização dos valores unitários não aumentará automaticamente o teto financeiro global comum do credenciamento, cuja alteração dependerá de prévia instrução, disponibilidade orçamentária e financeira, autorização e formalização do instrumento cabível.

12.12. Na ausência de atualização oficial da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) ou de outro referencial oficial que venha a substituí-la, permanecerão aplicáveis os valores vigentes, não sendo devido reajuste por índices inflacionários, revisão periódica automática ou qualquer outra forma de atualização econômica diversa daquela prevista neste Edital, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a cessão ou transferência do Termo de Credenciamento, a transferência integral da execução dos serviços ou da responsabilidade técnica e contratual assumida pela credenciada.

13.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida, excepcionalmente, para atividade acessória, complementar ou altamente especializada, inclusive processamento laboratorial especializado por laboratório de apoio, realização de exame específico, apoio técnico complementar ou emissão especializada de laudo, desde que:
a) seja técnica e legalmente permitida para o respectivo procedimento;
b) não caracterize mera intermediação, transferência da atividade principal ou substituição da capacidade técnica que fundamentou a habilitação da credenciada;
c) tenha sido indicada no pedido de credenciamento e expressamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde ou, quando superveniente, seja previamente autorizada, por escrito, pela Administração;
d) não comprometa a qualidade, a segurança, a continuidade, a rastreabilidade e a integralidade da assistência prestada ao usuário do SUS.

13.3. A simples indicação da subcontratada no pedido de credenciamento não implicará autorização automática, permanecendo a subcontratação condicionada à análise e à aprovação expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

13.4. A solicitação de autorização deverá identificar a pessoa jurídica subcontratada, descrever precisamente a parcela dos serviços a ser executada, apresentar justificativa técnica para a subcontratação e ser acompanhada dos documentos necessários à comprovação de sua habilitação jurídica, técnica, profissional, sanitária e operacional,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

inclusive licenças, registros, responsáveis técnicos e demais documentos exigíveis para a atividade subcontratada.

13.5. A emissão especializada de laudo por terceiro somente será admitida quando permitida pela legislação sanitária e pelas normas do respectivo Conselho Profissional, não podendo implicar mera assinatura de resultados, transferência integral da responsabilidade técnica ou atuação de profissional sem acesso aos dados, registros, imagens e demais elementos necessários à elaboração segura do laudo.

13.6. A utilização de laboratório de apoio ou de outro prestador especializado deverá observar as normas sanitárias aplicáveis, inclusive quanto à coleta, identificação, acondicionamento, transporte, conservação, processamento e rastreabilidade das amostras, à garantia da qualidade e à segurança, integridade e confidencialidade dos resultados.

13.7. É vedada a subcontratação de parcela que descaracterize a capacidade técnica apresentada pela credenciada, que transfira a terceiro a totalidade dos procedimentos para os quais tenha sido habilitada ou que resulte na atuação da credenciada como mera intermediária entre o Município e o efetivo prestador dos serviços.

13.8. A subcontratação não poderá acarretar alteração dos valores estabelecidos neste Edital, cobrança adicional ao Município ou ao usuário, modificação dos prazos, prejuízo ao fluxo de atendimento, redução da qualidade dos serviços, limitação da fiscalização, transferência da responsabilidade contratual ou descumprimento da legislação de proteção de dados pessoais.

13.9. A credenciada permanecerá integralmente responsável perante o Município pela qualidade, segurança, regularidade, rastreabilidade e adequada execução de todos os serviços, inclusive daqueles executados pela subcontratada, respondendo por seus atos, omissões, falhas, atrasos e demais irregularidades.

13.10. A existência de responsável técnico próprio da subcontratada, quando exigido pela legislação, não exclui, transfere nem reduz a responsabilidade técnica e contratual assumida pela credenciada perante o Município.

13.11. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico, contratual, trabalhista ou financeiro entre o Município e a subcontratada, não cabendo a esta exigir diretamente do Município pagamentos, indenizações ou quaisquer obrigações decorrentes dos serviços executados.

13.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujo titular, administrador ou dirigente mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.13. A atuação de profissionais integrantes da equipe técnica da credenciada não caracteriza subcontratação, desde que possuam vínculo formal compatível com a legislação,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

estejam devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigível, estejam sujeitos ao responsável técnico indicado e tenham sido relacionados no pedido de credenciamento ou posteriormente comunicados à Secretaria Municipal de Saúde.

13.14. A credenciada deverá comunicar previamente qualquer alteração relativa à subcontratada, à parcela executada, aos responsáveis técnicos, aos locais de execução ou às demais condições que fundamentaram a autorização, ficando a alteração condicionada à expressa aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

13.15. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos, realizar diligências, inspeções, auditorias e fiscalizações nas instalações da credenciada e da subcontratada, bem como suspender ou cancelar, mediante decisão motivada, a autorização concedida quando constatada irregularidade, perda das condições de habilitação ou risco à qualidade, à segurança ou à continuidade dos serviços.

13.16. O descumprimento das disposições deste tópico poderá ensejar a glosa dos serviços, a suspensão dos encaminhamentos, o descredenciamento, a extinção do Termo de Credenciamento e a aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e o devido processo administrativo.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO

14.1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento serão realizados em conformidade com os arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7.545/2019 e demais normas aplicáveis.

14.2. Embora o credenciamento não gere, por si só, obrigação imediata de contratação, toda contratação decorrente deste procedimento estará sujeita à gestão e fiscalização administrativas, com a finalidade de assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no TERMO DE CREDENCIAMENTO e na legislação aplicável.

14.3. Compete ao gestor do TERMO DE CREDENCIAMENTO acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, promover a comunicação entre as partes, adotar as providências necessárias à regular execução dos serviços e praticar os demais atos previstos na legislação e nos regulamentos municipais.

14.4. Compete ao fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar ocorrências, atestar a prestação dos serviços efetivamente executados e comunicar ao gestor eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual.

14.5. Para fins de acompanhamento e controle da execução contratual, ficam designados os seguintes agentes:

14.6. Gestaõ do Credenciamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

14.6.1. Ficam nomeados como Gestor e Suplente do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a quem caberá o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os Srs(as).:

14.6.1.1. **ANDREA GRUTKA DE ANDRADE DE LIMA**, matrícula nº 122823-1 e-mail: draca@guarapuava.pr.gov.br (designado através da Portaria nº 02/2026), SUPLENTE o Sr(a). **DAIANA NEVES**, matrícula nº 194428 e-mail: draca@guarapuava.pr.gov.br (designado através da Portaria nº 06/2026). Telefone: (42) 3142-1562.

14.6.2. Ficam nomeados como Fiscal e Fiscal Suplente do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a quem caberá o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os Srs(as).:

14.6.2.1. **MARCIO NASCIMENTO DA CRUZ**, matrícula nº 149624-2 e-mail: draca@guarapuava.pr.gov.br (designado através da Portaria nº 06/2026) e SUPLENTE o Srª. **DAYANE FELIZARDO DE SOUZA**, matrícula nº 164550-1 e-mail: draca@guarapuava.pr.gov.br (designado através da Portaria nº 06/2026). Telefone (42) 3142-1562.

14.7. Competências da Gestão

14.7.1. Compete à Gestora do TERMO DE CREDENCIAMENTO:

14.7.1.1. acompanhar a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO sob os aspectos administrativos, gerenciais, orçamentários e financeiros;

14.7.1.2. coordenar o fluxo de autorizações de atendimento, encaminhamentos, solicitações das unidades de saúde e demais registros administrativos relacionados à execução dos serviços;

14.7.1.3. monitorar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, a regularidade da documentação exigida e o cumprimento das obrigações assumidas durante toda a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

14.7.1.4. promover a interlocução entre a Secretaria Municipal de Saúde, a CREDENCIADA, o Fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO e os demais setores envolvidos, adotando as providências administrativas necessárias ao adequado acompanhamento e à regular execução dos serviços;

14.7.1.5. acompanhar a execução administrativa, orçamentária e financeira do TERMO DE CREDENCIAMENTO, inclusive quanto ao controle dos empenhos, liquidações, pagamentos e à disponibilidade de recursos orçamentários;

14.7.1.6. solicitar, quando necessário, apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, da área de regulação, auditoria, controle, setor financeiro ou de outros setores competentes para subsidiar a gestão do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

14.7.1.7. adotar as providências necessárias à correção de falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas durante a execução dos serviços, promovendo os encaminhamentos cabíveis aos setores competentes;

14.7.1.8. exercer as demais atribuições inerentes à gestão contratual previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nos atos administrativos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

de designação.

14.8. Competências da Fiscalização

14.8.1. Compete ao Fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO:

14.8.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as disposições deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e da legislação aplicável;

14.8.1.2. verificar a compatibilidade entre os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, os serviços efetivamente executados e a documentação apresentada para fins de apuração da produção, liquidação da despesa e pagamento;

14.8.1.3. analisar autorizações, registros de comparecimento, relatórios de produção, laudos, resultados, documentos fiscais e demais elementos comprobatórios da execução, observadas as normas legais aplicáveis;

14.8.1.4. verificar o cumprimento dos critérios de distribuição da demanda, dos encaminhamentos, dos fluxos assistenciais, dos critérios de regulação e do sistema de rodízio previstos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência;

14.8.1.5. acompanhar a manutenção das condições técnicas, operacionais e estruturais necessárias à adequada prestação dos serviços pela CREDENCIADA;

14.8.1.6. registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar imediatamente à Gestora do TERMO DE CREDENCIAMENTO eventuais irregularidades, inconsistências ou descumprimentos das obrigações assumidas pela CREDENCIADA;

14.8.1.7. realizar o atesto dos serviços efetivamente executados e considerados regulares, constituindo requisito indispensável para a liquidação da despesa e o respectivo pagamento;

14.8.1.8. solicitar, quando necessário, apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, das áreas de regulação, auditoria, controle, vigilância, faturamento ou de outros setores competentes, para subsidiar a fiscalização da execução dos serviços;

14.8.1.9. exercer as demais atribuições inerentes à fiscalização contratual previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nos atos administrativos de designação.

14.8.1.10. O servidor designado para a fiscalização deverá conhecer integralmente os documentos que compõem o processo administrativo e manter controles que possibilitem o adequado acompanhamento da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, dos encaminhamentos realizados, dos atendimentos executados, da produção apresentada, dos valores faturados, das liquidações efetuadas e dos respectivos saldos contratuais.

14.8.1.11. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, sendo-lhe facultado:

14.8.1.12. realizar visitas técnicas, auditorias, inspeções e diligências nas dependências da CREDENCIADA;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

14.8.1.13. verificar a qualidade, regularidade e conformidade dos atendimentos prestados;

14.8.1.14. solicitar documentos, informações, esclarecimentos e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços;

14.8.1.15. notificar a CREDENCIADA para corrigir falhas, inconsistências ou irregularidades constatadas durante a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

14.8.1.16. instaurar procedimento administrativo para apuração de eventuais irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.8.1.17. A atuação da Gestora e do Fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA pela execução dos serviços, pela qualidade técnica dos atendimentos prestados e pelo cumprimento das obrigações assumidas, tampouco afasta a atuação dos órgãos de controle interno, auditoria, regulação e dos demais órgãos competentes da Administração Pública.

14.9. Do Recebimento, Conferência, Apuração dos Atendimentos e Pagamento

14.9.1. A apuração dos serviços executados no âmbito do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO será realizada com base nos atendimentos efetivamente prestados pela CREDENCIADA, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente registrados, comprovados, conferidos e atestados pela fiscalização competente, observadas as disposições deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

14.10. Da Apuração dos Atendimentos

14.10.1. A apuração dos atendimentos ocorrerá mensalmente, considerando exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela **CREDENCIADA**, com base:

14.10.2. nas autorizações, encaminhamentos ou demais instrumentos de regulação emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

14.10.3. nos registros dos atendimentos realizados;

14.10.4. nos relatórios de produção apresentados pela **CREDENCIADA**;

14.10.5. na documentação comprobatória exigida neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e pela Secretaria Municipal de Saúde;

14.10.6. na conferência, validação e atesto realizados pelo Fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

14.10.7. Somente serão considerados para fins de liquidação da despesa e pagamento os atendimentos que, cumulativamente:

14.10.7.1. tenham sido previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

14.10.7.2. tenham sido efetivamente realizados pela **CREDENCIADA**;

14.10.7.3. estejam devidamente registrados e comprovados por documentação idônea;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

14.10.7.4. estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência;

14.10.7.5. tenham sido conferidos, validados e atestados pelo Fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

14.11. Do Recebimento e Conferência

14.11.1. O recebimento dos serviços ocorrerá:

14.11.1.1. provisoriamente, mediante o recebimento e a análise da documentação apresentada pela CREDENCIADA, compreendendo os relatórios de produção, os registros dos atendimentos realizados, os documentos fiscais e os demais documentos exigidos para comprovação da execução dos serviços;

14.11.1.2. definitivamente, após a verificação da conformidade dos serviços efetivamente executados com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, os registros apresentados, os protocolos assistenciais aplicáveis e as condições estabelecidas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, mediante atesto do Fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

14.11.1.3. A conferência dos serviços abrangerá, dentre outros aspectos:

14.11.1.4. a compatibilidade entre os atendimentos autorizados e os efetivamente realizados;

14.11.1.5. a regularidade dos registros, relatórios de produção e demais documentos comprobatórios apresentados;

14.11.1.6. a observância das condições técnicas, operacionais, assistenciais e sanitárias exigidas para a execução dos serviços;

14.11.1.7. o cumprimento dos fluxos, protocolos, critérios de regulação e demais procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

14.11.1.8. a correspondência entre os quantitativos efetivamente executados e os valores apresentados para faturamento.

14.11.1.9. Constatadas inconsistências, divergências, impropriedades ou irregularidades na documentação apresentada ou na execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde ou o Fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou determinar a correção das pendências antes da emissão do atesto e do processamento da liquidação da despesa.

14.11.1.10. Enquanto não forem sanadas as inconsistências constatadas, a parcela correspondente dos serviços permanecerá pendente de atesto e de liquidação, sem prejuízo do processamento e pagamento dos serviços regularmente executados, devidamente comprovados, conferidos e atestados.

14.11.1.11. A aprovação da produção mensal, a conferência da documentação apresentada e o atesto da regular execução dos serviços constituem requisitos indispensáveis para a liquidação da despesa e o posterior pagamento, observadas as

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas orçamentárias, financeiras e de controle aplicáveis à Administração Pública.

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. A execução dos serviços decorrentes deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** ocorrerá de forma gradual, contínua e conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a demanda assistencial, os critérios de regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, inclusive o sistema de rodízio, bem como a capacidade técnica e operacional da **CREDENCIADA**.

15.2. A celebração deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** não gera direito subjetivo à realização de quantitativos mínimos de atendimentos, ao faturamento mínimo, à exclusividade ou à reserva de demanda, permanecendo os encaminhamentos condicionados às necessidades da Administração Pública e aos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

15.3. Durante toda a vigência deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, a **CREDENCIADA** deverá manter:

15.3.1. as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e operacional exigidas no Edital de Credenciamento;

15.3.2. equipe técnica habilitada e regularmente inscrita nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigido pela legislação aplicável;

15.3.3. estrutura física, administrativa e operacional compatível com os serviços para os quais foi credenciada;

15.3.4. regularidade perante os órgãos de fiscalização profissional, sanitária e demais órgãos competentes;

15.3.5. capacidade operacional compatível com as informações apresentadas no procedimento de credenciamento;

15.3.6. atualizadas todas as informações cadastrais, especialmente aquelas relativas ao Responsável Técnico, à equipe técnica, à estrutura física, aos horários de atendimento, à capacidade operacional e aos demais dados relevantes para a execução dos serviços.

15.4. A execução dos serviços dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, formalizada mediante encaminhamento, guia de autorização, sistema de regulação ou outro instrumento administrativo previsto neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Referência.

15.5. A **CREDENCIADA** deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, éticas, sanitárias e assistenciais aplicáveis, observando os protocolos clínicos, os fluxos de regulação, os critérios objetivos de distribuição da demanda, inclusive o sistema de rodízio, e as demais diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

15.6. Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados e comprovados, na forma estabelecida neste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, constituindo requisito indispensável para fins de fiscalização, auditoria, apuração da produção, liquidação da despesa e pagamento.

15.7. A **CREDENCIADA** responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela veracidade das informações apresentadas, pela manutenção das condições de habilitação, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos danos eventualmente causados à Administração Pública, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

15.8. O descumprimento das obrigações previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência ou na legislação aplicável sujeitará a CREDENCIADA às medidas administrativas cabíveis, inclusive à suspensão dos encaminhamentos, ao descredenciamento, à extinção deste TERMO DE CREDENCIAMENTO e à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

16.1. Compete às pessoas jurídicas credenciadas:

16.1.1. cumprir integralmente as disposições deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da legislação aplicável;

16.1.2. realizar exclusivamente os atendimentos previamente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os prazos, horários, **quantidades expressamente autorizadas**, protocolos assistenciais e demais condições estabelecidas pela Administração;

16.1.3. prestar os serviços em conformidade com as normas técnicas, éticas, profissionais, sanitárias e assistenciais aplicáveis à respectiva área de atuação;

16.1.4. executar os serviços em estrita observância aos critérios de regulação, aos fluxos assistenciais, aos critérios objetivos de distribuição da demanda, inclusive ao sistema de rodízio, quando aplicável, e às demais diretrizes estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência;

16.1.5. manter estrutura física, instalações, equipamentos, sistemas e equipe técnica compatíveis com os serviços para os quais foi credenciada;

16.1.6. manter, durante toda a vigência deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, operacional e sanitária exigidas para sua contratação;

16.1.7. manter atualizados os registros perante os respectivos Conselhos Profissionais, órgãos de vigilância sanitária e demais órgãos competentes, quando exigidos;

16.1.8. comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração relativa ao Responsável Técnico, à equipe técnica, à estrutura física, aos horários de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

atendimento, à capacidade operacional ou a qualquer condição que possa influenciar a execução dos serviços;

16.1.9. registrar adequadamente todos os atendimentos realizados e manter arquivada a documentação comprobatória exigida pela Administração, pelo prazo previsto na legislação aplicável e nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS;

16.1.10. apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios de produção, documentos comprobatórios, notas fiscais e demais documentos necessários à conferência dos serviços, à liquidação da despesa e ao pagamento;

16.1.11. comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade de atendimento, suspensão parcial ou total das atividades, redução da capacidade operacional ou qualquer fato que possa comprometer a regular execução dos serviços;

16.1.12. permitir e colaborar integralmente com as atividades de fiscalização, auditoria, inspeção, monitoramento, avaliação e controle realizadas pela Administração Pública e pelos órgãos de controle competentes;

16.1.13. observar as diretrizes, protocolos clínicos, linhas de cuidado, fluxos assistenciais, mecanismos de regulação e demais orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

16.1.14. assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendimento digno, humanizado, respeitoso, igualitário e compatível com os princípios e diretrizes do SUS;

16.1.15. manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, prontuários e dados pessoais dos usuários, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da legislação sanitária e das normas éticas aplicáveis;

16.1.16. responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo por falhas, omissões, erros profissionais, imperícia, imprudência, negligência e pelos danos causados à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

16.1.17. abster-se de efetuar qualquer cobrança complementar, taxa, coparticipação, honorário, diferença de valores ou qualquer outra exigência financeira dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS relativamente aos serviços abrangidos por este TERMO DE CREDENCIAMENTO;

16.1.18. cumprir as determinações regularmente expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Gestora e pelo Fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO, desde que compatíveis com o objeto contratado, com este instrumento e com a legislação aplicável.

16.2. Das Condições Técnicas de Execução dos Serviços

16.2.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, éticas, profissionais, sanitárias e assistenciais aplicáveis, observando os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, linhas de cuidado, fluxos assistenciais, critérios de regulação e demais orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

16.2.2. A **CREDENCIADA** deverá assegurar a qualidade, a segurança, a continuidade e a adequação dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente:

16.2.3. pela qualificação, habilitação e regularidade profissional dos integrantes da equipe técnica;

16.2.4. pela adequação e manutenção das instalações físicas destinadas ao atendimento dos usuários;

16.2.5. pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, instrumentos e demais recursos utilizados na prestação dos serviços, quando aplicável;

16.2.6. pelo cumprimento das exigências sanitárias, regulatórias, de biossegurança e das demais normas aplicáveis à execução dos serviços;

16.2.7. pela observância dos protocolos clínicos, assistenciais, administrativos e dos fluxos de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.2.8. A **CREDENCIADA** deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer a qualidade, a continuidade, a segurança ou a regular execução dos serviços, adotando, quando necessário, as medidas corretivas cabíveis.

16.2.9. A prestação dos serviços em desacordo com as disposições deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência ou da legislação aplicável poderá ensejar, conforme a gravidade da irregularidade e observado o devido processo administrativo, a realização de glosas, a determinação de medidas corretivas, a suspensão dos encaminhamentos, o descredenciamento, a extinção deste TERMO DE CREDENCIAMENTO e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.4. A **CREDENCIADA** será integralmente responsável pelos recursos humanos, materiais, tecnológicos, operacionais, administrativos e financeiros necessários à adequada execução dos serviços, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, civis ou demais encargos decorrentes da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

16.5. A **CREDENCIADA** responderá integralmente pelos atos praticados por seus sócios, administradores, responsáveis técnicos, empregados, prestadores de serviços, colaboradores e demais profissionais vinculados, direta ou indiretamente, à execução dos serviços.

16.6. A **CREDENCIADA** responderá integralmente pelos danos causados à Administração Pública, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.7. É vedada à **CREDENCIADA** a cobrança de qualquer valor, taxa, coparticipação, honorário, diferença de preço ou qualquer outra exigência financeira da Administração Pública ou dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS relativamente aos serviços

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

abrangidos por este TERMO DE CREDENCIAMENTO, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

16.8. A atuação da Administração na gestão, fiscalização, auditoria, inspeção, monitoramento ou acompanhamento da execução dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da **CREDENCIADA** pela adequada prestação dos serviços, nem implica corresponsabilidade do MUNICÍPIO por obrigações assumidas pela CREDENCIADA perante terceiros, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Da Forma e das Condições de Pagamento

17.1.1. O pagamento à **CREDENCIADA** será realizado mensalmente, mediante depósito ou transferência eletrônica em conta bancária de sua titularidade, vedado o pagamento a terceiros, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

17.1.2. O valor devido corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente prestados pela **CREDENCIADA**, previamente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente comprovados, conferidos, atestados e liquidados, observados os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), às disposições do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

17.1.3. A apresentação da documentação para pagamento não gera direito automático ao recebimento dos valores, ficando o pagamento condicionado à regular conferência da produção, à liquidação da despesa e ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

17.2. Dos Documentos Necessários para Pagamento

17.2.1. Para fins de liquidação e pagamento, a **CREDENCIADA** deverá apresentar, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde:

17.2.1.1. relatório mensal dos atendimentos realizados, conforme modelo ou sistema definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

17.2.1.2. documentação comprobatória da execução dos serviços, quando exigida;

17.2.1.3. nota fiscal eletrônica ou documento fiscal equivalente legalmente admitido;

17.2.1.4. demais documentos eventualmente exigidos pela legislação, pelo Termo de Referência, por este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** ou pela Administração para o regular processamento da despesa.

17.2.2. A ausência, inconsistência, irregularidade ou insuficiência da documentação apresentada suspenderá a análise, a liquidação e o processamento do pagamento até a completa regularização da pendência, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

17.3. Da Liquidação da Despesa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

17.3.1. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do direito adquirido pela **CREDENCIADA**, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, compreendendo, entre outros aspectos:

17.3.1.1. a conferência dos serviços efetivamente executados;

17.3.1.2. a compatibilidade entre os atendimentos autorizados e os efetivamente realizados;

17.3.1.3. a análise da documentação comprobatória apresentada;

17.3.1.4. o atesto do Fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

17.3.1.5. a validação da produção pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.3.2. O prazo para liquidação será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa e regular, ressalvada a suspensão para diligências, correções ou complementação documental.

17.3.3. Constatadas inconsistências, divergências ou irregularidades, poderão ser promovidas glosas totais ou parciais dos valores apresentados, permanecendo passíveis de liquidação e pagamento apenas os serviços regularmente executados, devidamente comprovados, conferidos e atestados.

17.4. Do Prazo de Pagamento

17.4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4.2. A contagem do prazo ficará suspensa durante o período em que houver necessidade de correção, complementação, substituição ou regularização da documentação apresentada pela **CREDENCIADA**.

17.5. Das Retenções Legais

17.5.1. Sobre os pagamentos realizados incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis, observadas a legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive o Decreto Municipal nº 10.482/2023, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, bem como outras normas supervenientes que venham a disciplinar a matéria.

17.6. Da Ordem Cronológica e da Regularidade

17.6.1. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas.

17.6.2. A Administração poderá promover glosas, suspender a liquidação ou o pagamento, solicitar esclarecimentos ou determinar a apresentação de documentos complementares sempre que forem constatadas inconsistências documentais, divergências na execução dos serviços, descumprimento das obrigações assumidas ou qualquer situação que impeça a regular liquidação da despesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

17.6.3. A manutenção das condições de habilitação, da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária, técnica e operacional da **CREDENCIADA** constitui requisito indispensável para a continuidade da execução deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** e para a realização dos pagamentos dele decorrentes.

17.7. Da Dotação Orçamentária

17.7.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Referência da dotação	**Órgão**	**Unidade**	**Função**	**Subfunção**	**Programa**
955	08	002	0010	0301	0020
Ação	**Elemento**		**Subelemento**		**Vínculo**
2117	3339039000000000000		3339039501000000000		00000
2117	3339039000000000000		3339039503000000000		00000
2117	3339039000000000000		3339039505000000000		00000
2117	3339039000000000000		3339039509900000000		00000
Referência da dotação	**Órgão**	**Unidade**	**Função**	**Subfunção**	**Programa**
956	08	002	0010	0301	0020
Ação	**Elemento**		**Subelemento**		**Vínculo**
2157	3339039000000000000		3339039501000000000		00303
2117	3339039000000000000		3339039503000000000		00303
2117	3339039000000000000		3339039505000000000		00303
2117	3339039000000000000		3339039509900000000		00303
Referência da dotação	**Órgão**	**Unidade**	**Função**	**Subfunção**	**Programa**
960	08	002	0010	0301	0020
960	08	002	0010	0301	0020
960	08	002	0010	0301	0020
Ação	**Elemento**		**Subelemento**		**Vínculo**
2117	3339039000000000000		3339039501000000000		00493
2117	3339039000000000000		3339039503000000000		00493
2117	3339039000000000000		3339039505000000000		00493
Referência da dotação	**Órgão**	**Unidade**	**Função**	**Subfunção**	**Programa**
961	08	002	0010	0301	0020

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

Ação	Elemento		Subelemento		Vínculo
2117	3339039000000000000		3339039501000000000		00494
2117	3339039000000000000		3339039503000000000		00494
2117	3339039000000000000		3339039505000000000		00494
Referência da dotação	**Órgão**	**Unidade**	**Função**	**Subfunção**	**Programa**
962	08	002	0010	0301	0020
Ação	**Elemento**		**Subelemento**		**Vínculo**
2117	3339039000000000000		3339039509900000000		00500
Referência da dotação	**Órgão**	**Unidade**	**Função**	**Subfunção**	**Programa**
1041	08	002	0010	00302	0020
Ação	**Elemento**		**Subelemento**		**Vínculo**
2157	3339039000000000000		3339039501000000000		00000
2157	3339039000000000000		3339039503000000000		00000
2157	3339039000000000000		3339039505000000000		00000
2157	3339039000000000000		3339039509900000000		00000
Referência da dotação	**Órgão**	**Unidade**	**Função**	**Subfunção**	**Programa**
1042	08	002	0010	00302	0020
Ação	**Elemento**		**Subelemento**		**Vínculo**
2157	3339039000000000000		3339039501000000000		00303
2157	3339039000000000000		3339039503000000000		00303
2157	3339039000000000000		3339039505000000000		00303
2157	3339039000000000000		3339039509900000000		00303
Referência da dotação	**Órgão**	**Unidade**	**Função**	**Subfunção**	**Programa**
1044	08	002	0010	00302	0020
Ação	**Elemento**		**Subelemento**		**Vínculo**
2157	3339039000000000000		3339039501000000000		00494
2157	3339039000000000000		3339039503000000000		00494
2157	3339039000000000000		3339039505000000000		00494
2157	3339039000000000000		3339039509900000000		00494

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

17.7.2. As dotações orçamentárias indicadas poderão ser alteradas, suplementadas ou substituídas, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, mediante autorização da Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo da execução regular das contratações decorrentes deste credenciamento.

18. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. A Administração poderá anular, total ou parcialmente, o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por decisão devidamente motivada da Autoridade Competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a medida repercutir sobre direitos da CREDENCIADA.

18.2. A Administração poderá revogar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, total ou parcialmente, por razões de interesse público superveniente devidamente justificadas, decorrentes de fato que torne inconveniente ou inoportuna a manutenção da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. A anulação ou a revogação do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO não prejudicará o pagamento pelos serviços regularmente executados até a data da decisão administrativa, desde que devidamente comprovados, conferidos, liquidados e atestados pela fiscalização competente.

18.4. Quando necessário para assegurar a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a Administração poderá estabelecer período de transição para encerramento da execução dos serviços, observados os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público.

18.5. Do Descredenciamento

18.5.1. O descredenciamento constitui medida administrativa destinada à exclusão da CREDENCIADA do cadastro de prestadores habilitados do Município, podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

18.5.1.1. por solicitação formal da própria CREDENCIADA;

18.5.1.2. perda superveniente das condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento;

18.5.1.3. descumprimento das obrigações assumidas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Referência;

18.5.1.4. inexecução injustificada dos serviços regularmente autorizados;

18.5.1.5. prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, protocolos assistenciais, critérios de regulação, normas sanitárias ou demais exigências aplicáveis;

18.5.1.6. descumprimento dos critérios objetivos de distribuição da demanda, do sistema de rodízio previsto no Edital ou das determinações regularmente expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

18.5.1.7. cobrança de qualquer valor dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS relativamente aos serviços abrangidos pelo presente credenciamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

18.5.1.8. não manutenção da estrutura física, operacional ou técnica necessária à adequada execução dos serviços;

18.5.1.9. aplicação de penalidade que impeça a contratação com a Administração Pública;

18.5.1.10. apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inverídicas;

18.5.1.11. prática de atos que comprometam a regular execução dos serviços, a continuidade da assistência ou o interesse público, devidamente apurados em processo administrativo.

18.5.2. O pedido voluntário de descredenciamento deverá ser formalizado por escrito e não desobrigará a CREDENCIADA de concluir os exames e procedimentos já autorizados, entregar os respectivos laudos e resultados e cumprir as demais obrigações pendentes, salvo redirecionamento expressamente determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.6. Do Processo Administrativo

18.6.1. O descredenciamento promovido pela Administração será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

18.6.2. A CREDENCIADA será formalmente notificada para apresentação de defesa escrita no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da ciência da notificação.

18.6.3. Sempre que necessário, a Administração poderá determinar a realização de diligências, auditorias, inspeções ou solicitar manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde para subsidiar a decisão administrativa.

18.6.4. Concluída a instrução processual, a Autoridade Competente proferirá decisão motivada, determinando, quando cabível, o descredenciamento da CREDENCIADA e a extinção ou o cancelamento do respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme a situação verificada.

18.7. Da Relação entre o Descredenciamento e as Sanções Administrativas

18.7.1. O descredenciamento não se confunde com as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, no Edital de Credenciamento ou na legislação municipal aplicável.

18.7.2. O descredenciamento poderá ocorrer independentemente da aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da instauração de procedimento específico para apuração de responsabilidades e eventual aplicação das penalidades cabíveis.

18.7.3. A aplicação de sanções administrativas não impede o descredenciamento da pessoa jurídica quando constatada a impossibilidade de manutenção da relação jurídica ou a incompatibilidade da permanência da CREDENCIADA com o interesse público.

18.8. Dos Efeitos Financeiros

18.8.1. Os serviços regularmente executados até a data da efetivação do descredenciamento, da anulação ou da revogação deste TERMO DE CREDENCIAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

serão processados para pagamento, desde que devidamente comprovados, conferidos, liquidados e atestados pela fiscalização competente.

18.8.2. A existência de processo administrativo de descredenciamento não impede a análise, a liquidação ou o pagamento dos serviços regularmente prestados, sem prejuízo da realização de glosas, compensações, retenções cautelares ou da adoção das demais medidas legalmente cabíveis.

18.8.3. O descredenciamento, a revogação ou a anulação deste TERMO DE CREDENCIAMENTO não afastam a responsabilidade da CREDENCIADA pelas obrigações anteriormente assumidas, pelos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros, nem impedem a adoção das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis para a reparação dos prejuízos eventualmente verificados.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, computando-se apenas os dias úteis de expediente administrativo, nos termos do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo do ato, a isonomia entre os interessados ou a regularidade do procedimento não implicará afastamento da interessada, podendo a Administração promover diligências para saneamento, complementação ou esclarecimento das informações apresentadas, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do formalismo moderado.

19.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, prevalecerá o disposto neste Edital, sem prejuízo da aplicação da legislação vigente.

19.4. A apresentação de informações falsas, inexatas ou enganosas, bem como a utilização de documentação falsa ou inidônea, poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento, o descredenciamento da pessoa jurídica, a extinção do Termo de Credenciamento e a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, observada a legislação aplicável.

19.5. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, por intermédio do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Autoridade Competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais aplicáveis, da legislação específica do Sistema Único de Saúde – SUS e das demais normas pertinentes.

19.6. A participação no presente credenciamento implica aceitação plena, irretratável e incondicional de todas as disposições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e em seus anexos.

19.7. Em observância ao art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao parágrafo único do art. 117 do Decreto Municipal nº 10.475/2023, a Administração manterá permanentemente à disposição do público, no Portal Nacional de Contratações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

Públicas (PNCP) e em sítio eletrônico oficial, o presente edital de chamamento, de modo a permitir o cadastramento contínuo de novos interessados, assegurando a publicidade, a transparência e a continuidade do credenciamento.

19.8. A reabertura periódica do chamamento público e o processamento de novas inscrições serão conduzidos pelo Agente de Contratação do Departamento de Licitações, Compras e Contratos, nos termos do art. 121 do Decreto Municipal nº 10.475/2023.

19.9. A republicação do Edital poderá ocorrer a cada **06 (seis) meses**, ou em prazo inferior, quando houver necessidade de ajustes, ampliações de metas ou atualização das condições do credenciamento, preservando-se o caráter permanente, contínuo e não excludente do certame.

19.10. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os(as) interessados(as), em observância ao Decreto Municipal nº 10.475/2023.

19.11. O processamento ordinário das novas inscrições e reapresentações saneadas ocorrerá a partir do **7º (sétimo) dia útil de cada mês**, mediante sessão na plataforma eletrônica **BLL Compras** e disponibilização das atas no Portal da Transparência, garantindo ampla publicidade e controle social dos atos administrativos.

19.12. A Administração manterá disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município de Guarapuava, na plataforma eletrônica BLL Compras e nos demais meios oficiais de divulgação aplicáveis as informações necessárias ao credenciamento, bem como a relação permanentemente atualizada das pessoas jurídicas credenciadas, observados os princípios da publicidade, transparência e controle social.

19.13. O processamento das novas inscrições, das reapresentações de pedidos saneados, das atualizações cadastrais e das alterações na situação das credenciadas ocorrerá de forma periódica, conforme organização administrativa da Administração, sem prejuízo do caráter permanente, contínuo, paralelo e não excludente do credenciamento.

19.14. As inscrições deferidas serão incluídas na relação oficial de credenciadas, com atualização da respectiva situação cadastral e observância das regras de distribuição da demanda previstas neste Edital e no Termo de Referência.

19.15. A Administração poderá promover alterações, adequações ou atualizações deste Edital sempre que necessárias ao atendimento da legislação vigente, ao interesse público ou ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, assegurada a devida publicidade e preservados os atos regularmente praticados, salvo quando a alteração exigir providência diversa para resguardar a legalidade, a isonomia ou a segurança jurídica do procedimento.

19.16. Os anexos integram este Edital para todos os fins de direito, vinculando a Administração e todas as pessoas jurídicas participantes do presente credenciamento.

19.17. Aplicam-se subsidiariamente ao presente procedimento as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação específica do Sistema Único de Saúde – SUS, dos Decretos Municipais aplicáveis e das demais normas de direito público pertinentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

19.18. O presente Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma BLL Compras e no endereço eletrônico oficial do Município de Guarapuava:
https://guarapuava.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais

19.19. ANEXOS DO EDITAL:

19.19.1. Anexo I - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

19.19.2. Anexo II - Modelo de Declaração Unificada de Habilitação;

19.19.3. Anexo III - Modelo de Declaração Unificada de Ciência do Credenciamento, dos Valores de Referência, da Capacidade Operacional e dos Dados Bancários;

19.19.4. Anexo IV - Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

19.19.5. Anexo V - Termo de Referência.

Guarapuava, 04 de setembro de 2026.

ADLIMARA REGINA RUIZ
Diretora Licitações e Contratos
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
08/09/2026 11:11:49
Assinatura digital avançada.

ADLIMARA REGINA RUIZ

Diretora de Licitações e Contratos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (SADT), DISTRIBUÍDOS EM DOIS LOTES: LOTE 01 – EXAMES LABORATORIAIS (ANÁLISES CLÍNICAS); E LOTE 02 – EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E DEMAIS PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS AMBULATORIAIS CONSTANTES DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR

Ao(À)

Agente de Contratação

Município de Guarapuava/PR

Dados da Empresa	
Razão Social:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal:	
Endereço:	
Cidade:	**UF:**
Telefone:	**E-mail:**
Representante Legal:	
CPF:	
Cidade:	**UF:**
Telefone:	**E-mail:**
Dados bancários para pagamento:	
Banco:	
Agência:	**Conta Corrente:**
Tipo de Inscrição ( ) INICIAL ( ) ATUALIZAÇÃO ( ) REAPRESENTAÇÃO	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

Dados da Empresa	
Razão Social:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal:	
Endereço:	
Cidade:	**UF:**
Telefone:	**E-mail:**
Representante Legal:	
CPF:	
Cidade:	**UF:**
Telefone:	**E-mail:**
Dados bancários para pagamento:	
Banco:	
Agência:	**Conta Corrente:**
LOTE(S) E PROCEDIMENTOS PRETENDIDOS	
( ) LOTE 01 – EXAMES LABORATORIAIS (ANÁLISES CLÍNICAS) ( ) LOTE 02 – EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E DEMAIS PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS AMBULATORIAIS Anexar relação dos códigos SIGTAP pretendidos e a capacidade operacional mensal por procedimento.	
Endereço da unidade executante em Guarapuava/PR: _____	
CNES da unidade executante: _____ Licença Sanitária nº: _____	
Responsável Técnico: _____ Conselho/registro: _____	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

REQUERIMENTO

A pessoa jurídica acima identificada requer seu credenciamento para o(s) lote(s), procedimentos e códigos SIGTAP assinalados e relacionados em anexo, nos termos do Edital de Chamamento Público nº ___/2026, apresentando a documentação exigida no Edital e no Termo de Referência.

DECLARAÇÕES

a) Para fins de participação neste procedimento de credenciamento, a pessoa jurídica, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que:

I – encontra-se regularmente constituída e habilitada para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, atendendo às exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras, técnicas, operacionais e sanitárias previstas no Edital e no Termo de Referência;

II – todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, autênticos, íntegros e atualizados, assumindo integral responsabilidade por sua veracidade;

III – possui capacidade técnica, operacional, estrutura física, equipamentos e equipe profissional compatíveis com a execução dos serviços para os quais requer o credenciamento, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes;

IV – possui plena ciência e concorda integralmente com todas as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e da legislação aplicável;

V – compromete-se a executar os serviços observando rigorosamente as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, os protocolos assistenciais, as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis, bem como as demais condições estabelecidas neste Edital;

VI – está ciente de que o credenciamento possui natureza permanente, contínua, paralela e não excludente, não gerando direito subjetivo à contratação, à demanda mínima de serviços, ao faturamento mínimo, à exclusividade ou à preferência na distribuição dos encaminhamentos;

VII – declara ciência e concordância de que a distribuição da demanda observará exclusivamente os critérios objetivos previstos neste Edital e no Termo de Referência, especialmente o sistema de rodízio, a capacidade operacional da credenciada, a disponibilidade de atendimento, os critérios técnicos de regulação da Secretaria Municipal de Saúde e as necessidades do serviço público, vedado qualquer tratamento privilegiado entre as credenciadas;

VIII – declara ciência e concordância de que a remuneração observará exclusivamente os valores oficiais da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), ou outro referencial oficial que venha a substituí-la, nos termos previstos no Edital;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

IX – compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

X – compromete-se a comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração relativa à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, equipe técnica, responsável técnico, estrutura física, capacidade operacional ou qualquer outra informação que possa influenciar a manutenção do credenciamento;

XI – autoriza o Município de Guarapuava a realizar diligências, inspeções, auditorias, consultas aos sistemas oficiais e demais verificações destinadas à confirmação das informações prestadas e da documentação apresentada;

XII – autoriza a juntada deste requerimento e dos documentos apresentados ao respectivo processo administrativo de credenciamento, para fins de análise, fiscalização, controle e arquivamento.

Por ser expressão da verdade, firma o presente Requerimento de Credenciamento para que produza todos os efeitos legais.

LOCAL E DATA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

_____

ASSINATURA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2026

(CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (SADT), DISTRIBUÍDOS EM DOIS LOTES: LOTE 01 – EXAMES LABORATORIAIS (ANÁLISES CLÍNICAS); E LOTE 02 – EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E DEMAIS PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS AMBULATORIAIS CONSTANTES DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR)

Ao(À)

Agente de Contratação

Município de Guarapuava/PR

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

A empresa [NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA], inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. HABILITAÇÃO E REGULARIDADE

a) não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer esfera de governo, nos termos da legislação vigente;

b) inexistem fatos impeditivos à sua habilitação ou permanência no presente credenciamento, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que altere essa condição;

c) possui plena ciência e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nos demais documentos que compõem este procedimento;

d) compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, operacional e sanitária exigidas no Edital.

2. CONDUTA ÉTICA, SOCIAL E TRABALHISTA

a) não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

b) não utiliza mão de obra em condições análogas à escravidão ou degradantes, comprometendo-se a observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de proteção social;

c) não possui situação que caracterize conflito de interesses ou impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

a) cumpre integralmente as exigências legais, técnicas, sanitárias e administrativas aplicáveis à prestação dos serviços objeto deste credenciamento;

b) possui estrutura física, equipamentos, recursos humanos, equipe técnica e capacidade operacional compatíveis com os serviços para os quais requer o credenciamento;

c) cumpre as normas sanitárias específicas dos procedimentos pretendidos, inclusive a RDC ANVISA nº 978/2025, com as alterações da RDC ANVISA nº 986/2025, para o Lote 01, e a RDC ANVISA nº 611/2022 e normas correlatas para os procedimentos do Lote 02, quando aplicáveis;

d) disponibilizará unidade executante devidamente licenciada no Município de Guarapuava/PR até o início dos serviços, no prazo máximo estabelecido no Edital;

e) utilizará os sistemas indicados pela Secretaria Municipal de Saúde para regulação, confirmação do atendimento, faturamento e disponibilização de laudos e resultados;

f) compromete-se a manter equipe técnica habilitada e regularmente inscrita nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigido pela legislação;

g) compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração relativa à estrutura física, equipe técnica, responsável técnico, capacidade operacional ou demais condições que possam impactar a execução dos serviços.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) compromete-se a executar os serviços em conformidade com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os protocolos assistenciais, normas técnicas, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis;

b) declara ciência de que os pagamentos compreenderão exclusivamente os serviços previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados, conferidos e devidamente atestados pela fiscalização competente;

c) está ciente de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, à exclusividade, à garantia de quantitativos mínimos de atendimentos ou de faturamento mínimo;

d) **declara ciência de que a distribuição da demanda observará os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, especialmente o sistema de rodízio**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

entre as credenciadas, a capacidade operacional declarada, a disponibilidade de atendimento e os critérios de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, não fazendo jus a qualquer preferência ou privilégio na distribuição dos encaminhamentos;

e) responsabiliza-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados e pelos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de sua atuação;

f) **declara que não efetuará qualquer cobrança complementar, taxa, coparticipação ou qualquer outro valor dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS relativamente aos serviços abrangidos pelo presente credenciamento;**

g) compromete-se a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a regularidade da prestação dos serviços.

REGULARIDADE FISCAL

Declara possuir regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, perante o FGTS e a Justiça do Trabalho, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência do credenciamento.

5. PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

a) compromete-se a observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), especialmente quanto ao tratamento, guarda, segurança, confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos usuários atendidos;

b) compromete-se a preservar o sigilo profissional e a confidencialidade das informações obtidas em razão da prestação dos serviços.

Declara, por fim, que todas as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, autênticos, íntegros e atualizados, estando ciente de que a falsidade de declaração, a omissão de informações ou a apresentação de documento inidôneo poderá ensejar o indeferimento do credenciamento, o descredenciamento, a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

LOCAL E DATA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

_____

ASSINATURA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CIÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, PREÇOS DE REFERÊNCIA, LIMITE FINANCEIRO, CAPACIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, IDONEIDADE E DADOS BANCÁRIOS

(CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (SADT), DISTRIBUÍDOS EM DOIS LOTES: LOTE 01 – EXAMES LABORATORIAIS (ANÁLISES CLÍNICAS); E LOTE 02 – EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E DEMAIS PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS AMBULATORIAIS CONSTANTES DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR)

Ao(À)

Agente de Contratação

Município de Guarapuava

A empresa [NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA], inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. CIÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

a) possui pleno conhecimento e concorda integralmente com todas as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e dos demais documentos que integram o presente procedimento;

b) está ciente de que o credenciamento possui natureza permanente, contínua, paralela e não excludente, não gerando direito subjetivo à contratação, à exclusividade, à garantia de quantitativo mínimo de atendimentos ou de faturamento;

c) compromete-se a observar integralmente as condições de execução, fiscalização, controle, apuração da produção, faturamento e pagamento estabelecidas pela Administração Municipal.

2. CIÊNCIA DOS VALORES DE REFERÊNCIA

a) declara ciência de que a remuneração pelos serviços prestados observará exclusivamente os valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), ou outro referencial oficial que venha a substituí-la;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

b) reconhece que não será admitida qualquer negociação individual de preços, cobrança complementar ao Município ou aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nem percepção de remuneração diversa da prevista neste Edital;

c) declara ciência de que eventuais atualizações dos valores da Tabela SIGTAP ou de outro referencial oficial adotado pelo Município serão aplicadas de forma uniforme a todas as credenciadas, mediante os instrumentos administrativos cabíveis**;**

d) **declara ciência de que o teto financeiro global máximo do credenciamento é de R$ 5.355.368,26 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), compartilhado pelos Lotes 01 e 02 e por todas as credenciadas;**

e) **reconhece que a execução ocorrerá exclusivamente conforme a demanda regulada, sem quantitativos predeterminados por código SIGTAP, lote ou credenciada e sem reserva ou divisão prévia do teto financeiro global;**

f) **declara ciência de que cada serviço previamente autorizado, efetivamente executado, comprovado e atestado será remunerado pelo valor unitário aplicável e deduzido do saldo financeiro global, sem garantia de demanda mínima, faturamento mínimo ou esgotamento do teto financeiro global.**

III – CIÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

a) declara ciência de que a distribuição dos encaminhamentos observará exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

b) declara ciência de que os encaminhamentos serão realizados por lote e procedimento/código SIGTAP, mediante regulação da Secretaria Municipal de Saúde e sistema permanente de rodízio cronológico e sequencial, observadas a capacidade disponível, a prioridade clínica e as exceções expressamente previstas e motivadas;

c) reconhece que o sistema de rodízio não impede a adoção dos demais critérios objetivos previstos neste Edital, destinados a assegurar a continuidade, eficiência e adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

3. CAPACIDADE OPERACIONAL

a) declara possuir estrutura física, instalações, equipamentos, recursos humanos e capacidade operacional compatíveis com os serviços para os quais requer o credenciamento;

b) compromete-se a manter durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes as condições técnicas e operacionais declaradas;

c) compromete-se a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de atendimento ou a regular execução dos serviços.

4. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

a) declara que os serviços serão executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigido;

b) declara que os procedimentos do Lote 01 observarão a RDC ANVISA nº 978/2025, com as alterações promovidas pela RDC ANVISA nº 986/2025, e que os procedimentos do Lote 02 observarão a RDC ANVISA nº 611/2022 e as demais normas específicas aplicáveis;

c) declara que os laudos e resultados serão disponibilizados no sistema indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, com integridade, autenticidade, rastreabilidade, confidencialidade e assinatura de profissional habilitado;

d) compromete-se a observar integralmente as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis à execução dos serviços;

e) responsabiliza-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela atuação de seus profissionais.

7. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Titular da Conta: _____

CNPJ do Titular: _____

Declara, por fim, que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, completas e atualizadas, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração das informações ora apresentadas, especialmente aquelas relativas à capacidade operacional, aos dados bancários, à equipe técnica ou às demais condições que possam influenciar a execução do objeto do presente credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

LOCAL E DATA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

_____

ASSINATURA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**.**

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (SADT), DISTRIBUÍDOS EM DOIS LOTES: LOTE 01 – EXAMES LABORATORIAIS (ANÁLISES CLÍNICAS); E LOTE 02 – EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E DEMAIS PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS AMBULATORIAIS CONSTANTES DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR

TERMO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA E [NOME DA CREDENCIADA].

O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Brigadeiro Rocha, nº 2.777, Guarapuava/PR, inscrito no CNPJ nº 76.178.037/0001-76, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Licitações e Contratos, Sra. ADLIMARA REGINA RUIZ, nomeada pelo Decreto nº 12.547/2025, e pelo Secretário Municipal de **Saúde**, Sr. **LUIZ AUGUSTO KLOSOWSKI,** doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, [NOME DA PESSOA JURÍDICA], inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, e-mail _____, telefone _____, representada por _____, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Processo Administrativo nº 148/2026, do **Chamamento Público nº 06/2026, da Inexigibilidade de Licitação nº 44/2026 e do Parecer Jurídico nº 994/2026,** com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto a execução, pela CREDENCIADA, dos serviços do(s) Lote(s) ____ e dos procedimentos/códigos SIGTAP relacionados no Anexo deste instrumento, no âmbito do credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), distribuídos em dois lotes: **Lote 01 – exames laboratoriais (análises clínicas); e Lote 02 – exames de diagnóstico por imagem e demais procedimentos diagnósticos ambulatoriais** constantes do Anexo I do Termo de Referência, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Guarapuava/PR, conforme o Edital, o Termo de Referência e os demais documentos do Processo Administrativo nº 148/2026.

1.2. Integra este instrumento a relação individualizada dos lotes e procedimentos deferidos à CREDENCIADA, com os respectivos códigos SIGTAP, descrições, valores unitários

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

e capacidades operacionais, sendo vedada a execução ou o faturamento de procedimento não abrangido pelo credenciamento.

1.3. Os serviços serão prestados de forma contínua, não exclusiva e sob demanda, de acordo com a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os encaminhamentos, as autorizações, os critérios de regulação, a capacidade operacional da CREDENCIADA, o sistema de rodízio previsto no Edital e no Termo de Referência e os demais critérios objetivos de distribuição da demanda adotados pela Administração, não gerando à CREDENCIADA direito subjetivo à contratação, à garantia de quantitativos mínimos de atendimentos, ao faturamento mínimo ou à exclusividade na prestação dos serviços.

1.4. A execução dos serviços ficará condicionada à prévia emissão dos respectivos encaminhamentos ou autorizações pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos regulatórios, os protocolos assistenciais e os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Edital e no Termo de Referência

1.5. Objeto individualizado da contratação: Lote(s) _____; procedimentos e códigos SIGTAP: _____; capacidade operacional mensal declarada: _____.

Item	Qtd.	Un.	Objeto
1			

1.6. Integram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

1.6.1. Edital de Credenciamento nº 06/2026, com todos os seus anexos, eventuais retificações, esclarecimentos e demais atos complementares;

1.6.2. o Termo de Referência;

1.6.3. o Requerimento de Credenciamento, as declarações, os documentos de habilitação e os demais documentos apresentados pela CREDENCIADA no procedimento de credenciamento;

1.6.4. as autorizações de atendimento, os encaminhamentos, as ordens de serviço, as comunicações oficiais e os demais documentos emitidos durante a execução deste Termo de Credenciamento;

1.6.5. as demais peças que compõem o **Processo Administrativo n° 148/2026.**

1.7. Os documentos acima relacionados integram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO como se nele estivessem integralmente transcritos, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

demonstrados o interesse público, a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições que justificaram o credenciamento e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A vigência deste TERMO DE CREDENCIAMENTO não se confunde com a vigência do Edital de Credenciamento, permanecendo sua execução condicionada à manutenção das condições de habilitação da **CREDENCIADA**, à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

2.3. Durante a vigência deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, a Secretaria Municipal de Saúde poderá emitir encaminhamentos, autorizações de atendimento ou outros instrumentos administrativos legalmente admitidos para a execução dos serviços, observadas a demanda assistencial existente, os critérios de regulação, os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Edital e no Termo de Referência, a capacidade operacional da **CREDENCIADA**, o sistema de rodízio e o interesse público.

2.4. A celebração do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO não assegura à **CREDENCIADA** exclusividade, quantitativos mínimos de atendimentos, faturamento mínimo ou garantia de demanda, permanecendo a execução dos serviços condicionada aos encaminhamentos e às autorizações emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.5. A eventual prorrogação deste TERMO DE CREDENCIAMENTO dependerá da manutenção das condições de habilitação da **CREDENCIADA**, da avaliação satisfatória da execução dos serviços, da permanência do interesse público, da vantajosidade para a Administração e da observância das demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

3.1. Dos Requisitos da Contratação

3.1.1. A execução dos serviços decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO ocorrerá de forma gradual, contínua e conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observadas a demanda assistencial, a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios de regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, inclusive o sistema de rodízio, bem como a capacidade técnica e operacional da CREDENCIADA.

3.1.2. A execução dos serviços dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, formalizada mediante encaminhamento, guia de autorização, sistema de regulação, nota de empenho ou outro instrumento administrativo definido pela Administração.

3.1.3. A autorização conterá, quando aplicável:

3.1.3.1. a identificação da demanda assistencial;

3.1.3.2. o procedimento a ser realizado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

3.1.3.3. a quantidade de procedimentos autorizados;

3.1.3.4. as condições específicas para execução dos serviços.

3.2. Da Execução dos Serviços

3.2.1. A execução dos serviços obedecerá à seguinte sistemática:

3.2.1.1. a Secretaria Municipal de Saúde realizará os encaminhamentos e as autorizações de atendimento conforme a necessidade da rede pública de saúde e os fluxos assistenciais definidos pela Administração;

3.2.1.2. a distribuição dos encaminhamentos entre as pessoas jurídicas credenciadas observará os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, inclusive o sistema de rodízio, a capacidade operacional da CREDENCIADA, a disponibilidade de atendimento, os critérios de regulação do Sistema Único de Saúde – SUS e as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurados os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público;

3.2.1.3. a observância do rodízio não impede a aplicação de prioridade clínica, critérios técnicos, complexidade do procedimento, capacidade operacional, disponibilidade de agenda ou continuidade assistencial, desde que devidamente justificados pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.1.4. a CREDENCIADA executará exclusivamente os atendimentos regularmente autorizados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente as normas técnicas, éticas, profissionais e sanitárias aplicáveis, os protocolos clínicos e assistenciais, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as disposições deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência;

3.2.1.5. todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados e comprovados, conforme os sistemas, formulários, protocolos e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.1.6. concluída a execução dos serviços, a CREDENCIADA apresentará a documentação necessária para conferência da produção, recebimento, liquidação da despesa e pagamento, observadas as disposições deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência.

3.2.1.7. a execução terá início em até 15 (quinze) dias corridos da Ordem de Serviço e ocorrerá em unidade operacional devidamente licenciada no Município de Guarapuava/PR;

3.2.1.8. a CREDENCIADA registrará o comparecimento ou a ausência do usuário e disponibilizará o laudo ou resultado no sistema indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, assinado por profissional habilitado;

3.2.1.9. os resultados observarão os prazos máximos de 3 (três) dias úteis para exames laboratoriais e de 10 (dez) dias úteis para os demais exames e procedimentos, ressalvadas as hipóteses técnicas ou clínicas justificadas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

3.2.1.10. resultados críticos, de notificação compulsória ou de relevância epidemiológica serão comunicados imediatamente pelos canais oficiais;

3.2.1.11. falhas imputáveis à CREDENCIADA serão corrigidas mediante complementação ou repetição do exame, sem ônus ao Município ou ao usuário;

3.3. Da Gestão e da Fiscalização do Termo de Credenciamento

3.3.1. A execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO será acompanhada e fiscalizada na forma dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

3.3.2. Ficam designados para a gestão e fiscalização da contratação os seguintes agentes:

3.3.2.1. Gestora do Termo de Credenciamento

3.3.2.1.1. Titular: Andrea Grutka de Andrade de Lima, Matrícula nº 122823-1, designada pela Portaria nº 02/2026, e-mail: draca@guarapuava.pr.gov.br, telefone (42) 3142-1562.

3.3.2.1.2. Suplente: Daiane Neves, Matrícula nº 194428, designada pela Portaria nº 06/2026, e-mail: draca@guarapuava.pr.gov.br, telefone (42) 3142-1562.

3.3.2.2. Fiscal do Termo de Credenciamento

3.3.2.2.1. Titular: Marcio Nascimento da Cruz, Matrícula nº 149624-2, designado pela Portaria nº 06/2026, e-mail: draca@guarapuava.pr.gov.br, telefone (42) 3142-1562.

3.3.2.2.2. Suplente: Dayane Felizardo de Souza, Matrícula nº 164550-1, designada pela Portaria nº 06/2026, e-mail: draca@guarapuava.pr.gov.br, telefone (42) 3142-1562.

3.4. Das Competências da Gestora

3.4.1. Compete à Gestora deste TERMO DE CREDENCIAMENTO:

3.4.1.1. acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, operacionais e gerenciais;

3.4.1.2. coordenar o fluxo de encaminhamentos, autorizações de atendimento, solicitações das unidades de saúde e registros administrativos relacionados à execução dos serviços;

3.4.1.3. monitorar a manutenção das condições de habilitação, da regularidade documental e do cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA;

3.4.1.4. promover a interlocução entre a Secretaria Municipal de Saúde, a CREDENCIADA e a fiscalização contratual, adotando as providências necessárias ao adequado acompanhamento, coordenação e regular execução dos serviços;

3.4.1.5. acompanhar a execução administrativa, orçamentária e financeira deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, inclusive quanto ao controle dos empenhos emitidos, liquidações, pagamentos e disponibilidade orçamentária;

3.4.1.6. adotar as providências necessárias para a correção de falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas durante a execução contratual;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

3.4.1.7. solicitar, quando necessário, apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, da área de regulação, auditoria, controle, setor financeiro ou de outros setores competentes;

3.4.1.8. exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

3.5. Das Competências da Fiscalização

3.5.1. Compete ao Fiscal deste TERMO DE CREDENCIAMENTO:

3.5.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com este TERMO DE CREDENCIAMENTO, o Edital de Credenciamento e o Termo de Referência;

3.5.1.2. verificar a compatibilidade entre os serviços autorizados, os efetivamente executados e a documentação apresentada para fins de faturamento;

3.5.1.3. analisar autorizações, registros de comparecimento, relatórios, laudos, resultados, documentos fiscais e demais elementos comprobatórios da execução;

3.5.1.4. verificar o cumprimento dos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, inclusive quanto à observância do sistema de rodízio, quando aplicável;

3.5.1.5. registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar imediatamente à Gestora eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais;

3.5.1.6. realizar o atesto dos serviços efetivamente executados e considerados regulares, constituindo requisito indispensável para a liquidação da despesa e o respectivo pagamento;

3.5.1.7. exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

3.6. O Fiscal deverá conhecer integralmente os documentos que compõem o processo administrativo e manter controles que possibilitem o adequado acompanhamento da execução contratual, dos encaminhamentos realizados, dos atendimentos executados, dos valores faturados e da execução financeira deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

3.7. O Município poderá, a qualquer tempo:

3.8. realizar visitas técnicas, inspeções, auditorias e diligências;

3.9. verificar a qualidade e a regularidade dos atendimentos prestados;

3.10. solicitar documentos, informações e esclarecimentos relacionados à execução dos serviços;

3.11. determinar a correção de falhas ou irregularidades constatadas;

3.12. instaurar processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

3.13. A atuação da Gestora e do Fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela adequada execução dos serviços, nem afasta a atuação dos órgãos de controle interno, auditoria, regulação, controle externo e demais órgãos competentes da Administração Pública.

3.14. Do Recebimento, da Conferência e da Apuração dos Atendimentos

3.15. A apuração dos serviços executados será realizada mensalmente com base nos atendimentos efetivamente prestados pela CREDENCIADA, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente registrados, conferidos, validados e atestados pela fiscalização contratual.

3.16. Somente serão considerados para fins de liquidação da despesa e pagamento os atendimentos que, cumulativamente:

3.16.1. tenham sido previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.16.2. tenham sido efetivamente executados pela CREDENCIADA;

3.16.3. estejam devidamente registrados e comprovados mediante documentação idônea;

3.16.4. tenham sido conferidos, validados e atestados pela fiscalização competente.

3.17. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela veracidade das informações apresentadas e pelo cumprimento das obrigações legais, contratuais, profissionais, éticas e sanitárias aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto, a cessão ou transferência deste TERMO DE CREDENCIAMENTO e a transferência integral da execução dos serviços ou da responsabilidade técnica e contratual da CREDENCIADA.

4.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida, excepcionalmente, para atividade acessória, complementar ou altamente especializada, inclusive processamento laboratorial por laboratório de apoio, realização de exame específico, apoio técnico complementar ou emissão especializada de laudo, desde que legalmente permitida e previamente autorizada, por escrito, pelo CREDENCIANTE. A simples indicação da subcontratada no pedido de credenciamento não implicará autorização automática.

4.3. A autorização dependerá da identificação da subcontratada, da descrição e justificativa da parcela a ser executada e da comprovação de sua habilitação jurídica, técnica, profissional, sanitária e operacional, observadas as vedações do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A subcontratação não poderá caracterizar mera intermediação, transferir a terceiro a atividade principal ou parcela que descaracterize a capacidade técnica que fundamentou o credenciamento, nem alterar os valores, os prazos, o fluxo de atendimento, a qualidade dos serviços, a responsabilidade técnica e contratual, a proteção dos dados pessoais ou as demais condições deste instrumento.

4.5. A CREDENCIADA permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

segurança e rastreabilidade dos serviços e pelos atos, omissões e encargos da subcontratada, sem formação de vínculo jurídico, contratual, trabalhista ou financeiro entre esta e o CREDENCIANTE.

4.6. A atuação de profissionais integrantes da equipe técnica da CREDENCIADA não caracteriza subcontratação, desde que possuam vínculo formal, estejam devidamente habilitados e registrados no Conselho Profissional competente, quando exigível, e sujeitos ao responsável técnico indicado.

4.7. O CREDENCIANTE poderá solicitar documentos, realizar diligências, inspeções, auditorias e fiscalizações, bem como suspender ou cancelar, mediante decisão motivada, a autorização de subcontratação diante de irregularidade ou risco à qualidade, à segurança ou à continuidade dos serviços.

4.8. O descumprimento desta Cláusula poderá ensejar glosa, suspensão dos encaminhamentos, descredenciamento, extinção deste TERMO DE CREDENCIAMENTO e aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA APURAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO.

5.1. Do Preço e da Natureza da Remuneração

5.1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO não assegura valor individual fixo à CREDENCIADA. A execução de todos os instrumentos decorrentes deste chamamento submete-se ao teto financeiro global comum de R$ 5.355.368,26, compartilhado pelos Lotes 01 e 02 e por todas as credenciadas, sem reserva ou divisão prévia de valores por lote, procedimento, código SIGTAP ou prestador.

5.1.2. A remuneração mensal da CREDENCIADA será variável e corresponderá à soma, por código SIGTAP, das quantidades efetivamente autorizadas, executadas, comprovadas e atestadas, multiplicadas pelos respectivos valores unitários vigentes e formalmente adotados pelo Município.

5.1.3. Cada pagamento ou liquidação regularmente reconhecida será deduzido do saldo financeiro global comum e registrado por lote, procedimento e credenciada exclusivamente para fins de gestão, fiscalização, auditoria e rastreabilidade, sem que esses registros ou a capacidade operacional declarada gerem reserva, sublimite, preferência ou direito financeiro individual.

5.1.4. A CREDENCIADA não poderá executar ou faturar procedimento pertencente a lote ou código SIGTAP não expressamente incluído neste instrumento, nem substituir códigos, agrupar procedimentos ou cobrar valor diverso do oficialmente aplicável.

5.1.5. A celebração deste TERMO DE CREDENCIAMENTO não assegura quantitativos mínimos de atendimentos, faturamento mínimo, exclusividade ou garantia de demanda, permanecendo a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração, aos critérios de regulação da Secretaria Municipal de Saúde e às regras de distribuição da demanda previstas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

5.2. Da Apuração dos Atendimentos

5.2.1. A apuração dos atendimentos ocorrerá mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados pela CREDENCIADA, com base:

5.2.1.1. nas autorizações, encaminhamentos ou demais instrumentos de regulação emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.1.2. nos registros de atendimento realizados;

5.2.1.3. nos relatórios de produção apresentados pela CREDENCIADA;

5.2.1.4. na documentação comprobatória exigida pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.1.5. na conferência, validação e atesto realizados pela fiscalização contratual.

5.3. Somente serão considerados para fins de liquidação e pagamento os atendimentos que, cumulativamente:

5.3.1. tenham sido previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.3.2. tenham sido efetivamente realizados pela CREDENCIADA;

5.3.3. estejam devidamente registrados e comprovados mediante documentação idônea;

5.3.4. tenham sido conferidos, validados e atestados pela fiscalização competente.

5.4. Dos Documentos Necessários para Pagamento

5.4.1. Para fins de liquidação e pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar:

5.4.1.1. relatório mensal dos atendimentos realizados, conforme modelo ou sistema definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.4.1.2. documentação comprobatória da execução dos serviços, quando exigida;

5.4.1.3. nota fiscal eletrônica ou documento fiscal equivalente legalmente admitido;

5.4.1.4. demais documentos eventualmente exigidos pela legislação, pelo Termo de Referência ou pela Administração para o regular processamento da despesa.

5.4.2. A ausência, inconsistência, irregularidade ou insuficiência da documentação apresentada suspenderá a análise, a liquidação e o processamento do pagamento até a completa regularização da pendência, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

5.5. Da Liquidação da Despesa

5.5.1. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do direito adquirido pela CREDENCIADA, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, compreendendo, entre outros aspectos:

5.5.1.1. a conferência dos serviços efetivamente executados;

5.5.1.2. a compatibilidade entre os atendimentos autorizados e os efetivamente realizados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

5.5.1.3. a análise da documentação comprobatória apresentada;

5.5.1.4. o atesto do Fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

5.5.1.5. a validação da produção pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. O prazo para liquidação será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa e regular, ressalvada a suspensão para diligências, correções ou complementação documental.

5.7. Constatadas inconsistências, divergências ou irregularidades, a Administração poderá promover glosa total ou parcial dos valores apresentados, permanecendo passíveis de liquidação e pagamento apenas os serviços regularmente executados, devidamente comprovados e atestados.

5.8. Do Prazo de Pagamento

5.8.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.2. A contagem do prazo ficará suspensa durante o período em que houver necessidade de correção, complementação, substituição ou regularização da documentação apresentada pela CREDENCIADA.

5.9. Das Retenções Legais

5.9.1. Sobre os pagamentos realizados incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis, observadas a legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, suas alterações e demais normas supervenientes que disciplinem a matéria.

5.10. Da Ordem Cronológica e da Regularidade

5.10.1. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas.

5.10.2. A Administração poderá promover glosas, suspender a liquidação ou o pagamento, solicitar esclarecimentos ou determinar a apresentação de documentos complementares sempre que forem constatadas inconsistências documentais, divergências na execução dos serviços, descumprimento das obrigações assumidas ou qualquer situação que impeça a regular liquidação da despesa.

5.10.3. A manutenção das condições de habilitação, da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e técnica da CREDENCIADA constitui requisito indispensável para a continuidade da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO e para a realização dos pagamentos dele decorrentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

6.1.1. Os valores unitários de remuneração dos serviços objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO serão aqueles estabelecidos na Tabela de Procedimentos,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), adotada como referência pelo Município, conforme previsto no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

6.1.2. Os valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) possuem natureza pública, padronizada e vinculada às diretrizes da política pública de saúde, sendo aplicáveis de forma uniforme a todas as pessoas jurídicas credenciadas, vedada qualquer forma de negociação individual de preços, complementação de valores ou cobrança adicional à Administração Pública ou aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.1.3. A remuneração dos serviços observará os valores vigentes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) na data da efetiva prestação dos serviços.

6.1.4. A atualização dos valores ocorrerá exclusivamente em decorrência de alteração oficial da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) promovida pelos órgãos competentes, hipótese em que os novos valores passarão a ser adotados pelo Município para remuneração dos serviços executados após o início de sua vigência.

6.1.5. A atualização dos valores decorrente de alteração oficial da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) não caracteriza reajuste contratual em sentido estrito nem alteração do equilíbrio econômico-financeiro deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, constituindo mera atualização do referencial oficial de remuneração adotado pela Administração Pública.

6.1.6. As alterações decorrentes da atualização oficial da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) poderão ser formalizadas mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo e a anuência individual da CREDENCIADA.

6.1.7. As atualizações da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) produzirão efeitos exclusivamente em relação aos serviços efetivamente prestados após a entrada em vigor dos novos valores, vedada a aplicação retroativa sobre serviços já executados, atestados, liquidados ou pagos.

6.1.8. Ao celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, a CREDENCIADA declara ciência e concordância de que sua remuneração permanecerá integralmente vinculada aos valores oficialmente estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) vigente durante toda a execução dos serviços.

6.1.9. Não haverá aplicação de índices gerais de reajuste, revisão ordinária de preços ou negociação individual de valores, permanecendo a remuneração vinculada exclusivamente ao referencial oficial adotado pela Administração.

6.1.10. Na hipótese de alteração, substituição, extinção ou descontinuidade da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), ou de sua substituição por outro referencial oficial de remuneração aplicável aos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, a Administração poderá adotar o novo referencial oficial, mediante ato administrativo devidamente motivado, assegurada a publicidade, a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

transparência, a isonomia entre todas as pessoas jurídicas credenciadas e a formalização do respectivo apostilamento, quando cabível.

6.1.11. Eventual atualização dos valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) não gera direito ao pagamento de diferenças relativas a serviços executados anteriormente ao início de sua vigência, nem autoriza a revisão de valores já liquidados e pagos pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV).

7.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

7.1.1. exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, observadas as disposições deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e da legislação aplicável;

7.1.2. realizar a regulação da demanda e promover os encaminhamentos e autorizações de atendimento necessários à execução dos serviços, por meio dos mecanismos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.1.3. autorizar a execução dos serviços mediante encaminhamento, autorização de atendimento, sistema de regulação, nota de empenho ou outro instrumento administrativo definido pela Administração, contendo, quando aplicável:

7.1.3.1. a identificação da demanda assistencial;

7.1.3.2. o procedimento autorizado;

7.1.3.3. a quantidade de procedimentos autorizados;

7.1.3.4. as condições específicas para execução dos serviços;

7.1.4. acompanhar, gerir e fiscalizar a execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, por intermédio do gestor e do fiscal designados, verificando a conformidade dos serviços prestados com as autorizações emitidas, os protocolos assistenciais, as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis, bem como com as disposições deste instrumento, do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência;

7.1.5. notificar formalmente a CREDENCIADA acerca de falhas, irregularidades, inconformidades ou descumprimento das obrigações assumidas, concedendo prazo para manifestação ou saneamento, quando cabível;

7.1.6. disponibilizar os meios administrativos necessários ao adequado acompanhamento, fiscalização, controle e gestão da execução contratual;

7.1.7. conferir, validar e atestar os serviços efetivamente executados, para fins de liquidação da despesa e pagamento;

7.1.8. efetuar o pagamento pelos serviços regularmente prestados, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, respeitados os valores vigentes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

7.1.9. promover, quando necessária, a atualização dos valores de remuneração decorrente de alteração oficial da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), mediante apostilamento, quando cabível;

7.1.10. aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.1.11. apreciar e responder, em prazo razoável, os requerimentos, solicitações e manifestações apresentados pela CREDENCIADA, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

7.1.12. manter registro atualizado dos encaminhamentos, autorizações, atendimentos executados, documentos fiscais, pagamentos realizados e demais atos relacionados à execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, assegurando a rastreabilidade, a transparência e o controle dos atos administrativos;

7.1.13. praticar os demais atos administrativos necessários à regular execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, continuidade do serviço público, transparência, interesse público e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

7.1.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. A CREDENCIADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e da legislação aplicável, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços, competindo-lhe, especialmente:

8.1.1. prestar os serviços de saúde para os quais foi credenciada em conformidade com as especificações técnicas, protocolos assistenciais, normas sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis;

8.1.2. realizar exclusivamente os atendimentos previamente autorizados ou encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos de regulação, **as quantidades expressamente autorizadas** e as condições estabelecidas pela Administração;

8.1.3. executar os serviços em observância aos critérios objetivos de distribuição da demanda, ao sistema de rodízio, aos fluxos assistenciais e aos mecanismos de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicáveis;

8.1.4. manter estrutura física, instalações, equipamentos, sistemas, recursos materiais e equipe técnica compatíveis com os serviços para os quais foi credenciada;

8.1.5. garantir que os serviços sejam executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigido, e formalmente vinculados à sua equipe técnica;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

8.1.6. manter, durante toda a vigência deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, operacional e sanitária exigidas no procedimento de credenciamento;

8.1.7. manter a capacidade operacional declarada no procedimento de credenciamento, comunicando previamente qualquer alteração que possa impactar a prestação dos serviços;

8.1.8. comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração na composição da equipe técnica, na responsabilidade técnica, na estrutura física, nos horários de atendimento, na capacidade operacional ou nas demais condições de habilitação;

8.1.9. registrar adequadamente todos os atendimentos realizados e manter arquivada toda a documentação comprobatória exigida pela Administração, pelo prazo previsto na legislação aplicável;

8.1.10. apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios de produção, documentos comprobatórios, notas fiscais e demais documentos necessários à conferência da produção, liquidação da despesa e pagamento;

8.1.11. prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CREDENCIANTE, pelo gestor ou pelo fiscal deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, colaborando integralmente com as atividades de fiscalização, auditoria, inspeção e controle;

8.1.12. comunicar imediatamente ao gestor ou ao fiscal deste TERMO DE CREDENCIAMENTO qualquer fato que possa comprometer a continuidade, a regularidade, a qualidade ou a tempestividade da prestação dos serviços;

8.1.13. responder integralmente pelos danos causados ao CREDENCIANTE, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou execução inadequada dos serviços;

8.1.14. observar integralmente as normas de higiene, biossegurança, vigilância sanitária, protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e demais normas aplicáveis à prestação dos serviços;

8.1.15. cumprir a RDC ANVISA nº 978/2025, com as alterações promovidas pela RDC ANVISA nº 986/2025, a RDC ANVISA nº 611/2022, a RDC ANVISA nº 6/2013, a RDC ANVISA nº 15/2012, a RDC ANVISA nº 222/2018 e as demais normas aplicáveis aos procedimentos credenciados;

8.1.16. assegurar a rastreabilidade das amostras, dos exames, dos equipamentos, dos laudos, dos resultados e dos acessos aos dados pessoais e sensíveis;

8.1.17. manter controles interno e externo da qualidade, programas de garantia da qualidade, proteção radiológica, manutenção, calibração e testes dos equipamentos, quando aplicáveis;

8.1.18. comunicar imediatamente resultados críticos, de notificação compulsória ou de relevância epidemiológica;

8.1.19. manter conduta ética, profissional e compatível com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

8.1.20. não utilizar trabalho infantil, trabalho em condição análoga à de escravo ou qualquer outra forma de contratação vedada pela legislação vigente;

8.1.21. designar representante responsável pela interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde durante toda a execução contratual;

8.1.22. cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelo fiscal deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação aplicável;

8.1.23. cumprir fielmente as exigências legais de reserva de cargos dispostas em lei e em normas específicas para **pessoa com deficiência (PCD)**, para **reabilitado da Previdência Social** e para **aprendiz**, mantendo a comprovação do atendimento durante toda a execução do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 116 e do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.24. observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo a segurança, a confidencialidade e o tratamento adequado dos dados pessoais e das informações dos usuários atendidos;

8.1.25. preservar o sigilo profissional e a confidencialidade das informações obtidas em razão da execução dos serviços;

8.1.26. abster-se de efetuar qualquer cobrança complementar, taxa, coparticipação, honorários, diferença de valores ou qualquer outro valor dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS relativamente aos serviços abrangidos por este TERMO DE CREDENCIAMENTO;

8.1.27. não subcontratar, ceder, transferir ou intermediar, total ou parcialmente, a execução dos serviços em desacordo com a Cláusula Quarta deste TERMO DE CREDENCIAMENTO;

8.1.28. cumprir as demais obrigações previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CREDENCIADA às medidas administrativas cabíveis, inclusive à suspensão dos encaminhamentos, ao descredenciamento, à extinção deste TERMO DE CREDENCIAMENTO e à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e no Edital de Credenciamento, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de saúde decorrente de credenciamento, a remuneração exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, a execução sob demanda e os mecanismos de gestão, controle e fiscalização previstos neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual.

9.1.1. A adequada execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO será assegurada mediante:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

9.1.1.1. manutenção, durante toda a vigência contratual, das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, operacional e sanitária da CREDENCIADA;

9.1.1.2. acompanhamento, gestão e fiscalização permanente da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do gestor e do fiscal formalmente designados;

9.1.1.3. controle dos encaminhamentos, autorizações, registros de atendimento, produção apresentada, documentos comprobatórios e demais elementos necessários à conferência, liquidação e pagamento dos serviços;

9.1.1.4. verificação da conformidade técnica, quantitativa e qualitativa dos serviços executados, observados os protocolos assistenciais, as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis, bem como as disposições deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência;

9.1.1.5. realização de auditorias, inspeções, diligências e demais mecanismos de controle administrativo sempre que necessários;

9.1.1.6. adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

9.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá ensejar, conforme a gravidade da infração e observado o devido processo legal, a suspensão dos encaminhamentos, a extinção deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, o descredenciamento da CREDENCIADA e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CREDENCIADA, de qualquer das condutas previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.1.1. Constituem, entre outras, hipóteses de infração administrativa:

10.1.1.1. recusar-se, injustificadamente, a realizar os atendimentos regularmente autorizados ou encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.1.2. executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, protocolos assistenciais, normas sanitárias, éticas ou profissionais aplicáveis;

10.1.1.3. apresentar documentos, declarações ou informações falsas ou omitir informações relevantes para a execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO;

10.1.1.4. perder ou deixar de manter as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, sanitária ou profissional exigidas para a manutenção do credenciamento;

10.1.1.5. descumprir as obrigações assumidas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

no Edital de Credenciamento ou no Termo de Referência;

10.1.1.6. executar os serviços de forma irregular, causar prejuízo à Administração Pública ou aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou praticar qualquer ato incompatível com a boa-fé, a moralidade administrativa, a eficiência ou a continuidade do serviço público.

10.2. A apuração das infrações administrativas observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 11.501/2024 e das demais normas aplicáveis.

10.2.1. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, isolada ou cumulativamente, quando cabível, as seguintes sanções administrativas:

10.2.1.1. advertência;

10.2.1.2. multa;

10.2.1.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

10.2.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o CREDENCIANTE poderá adotar as medidas administrativas cabíveis no âmbito deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, inclusive a suspensão dos encaminhamentos, a extinção contratual e o descredenciamento da CREDENCIADA, observados os procedimentos previstos neste instrumento, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

10.4. A aplicação de qualquer sanção administrativa não afasta a obrigação da CREDENCIADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, nem impede a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

10.5. A reabilitação da CREDENCIADA observará os requisitos e procedimentos previstos nos arts. 161 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

10.6. As sanções aplicadas poderão ser registradas nos cadastros e sistemas oficiais competentes, observadas as disposições legais relativas à publicidade dos atos administrativos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO e os atos decorrentes do procedimento de credenciamento poderão ser anulados, total ou parcialmente, quando constatada ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por decisão devidamente motivada da Autoridade Competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O credenciamento e às contratações dele decorrentes poderão ser revogados, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente justificadas, decorrentes de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

fato superveniente que torne inconveniente ou inoportuna sua manutenção, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Na hipótese de anulação, serão observadas as disposições dos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservando-se, sempre que juridicamente possível, os efeitos dos atos regularmente praticados e assegurando-se o pagamento dos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados, conferidos, liquidados e atestados.

11.4. A revogação não prejudicará os serviços regularmente executados até a data da decisão administrativa, observadas as condições estabelecidas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

11.5. Quando necessário à continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, o CREDENCIANTE poderá estabelecer período de transição para encerramento da execução dos serviços, observados os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.

11.6. Do Descredenciamento

11.7. O descredenciamento constitui medida administrativa de exclusão da CREDENCIADA do cadastro de prestadores credenciados, podendo ocorrer, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

11.7.1. perda superveniente das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

11.7.2. descumprimento das obrigações assumidas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Referência;

11.7.3. inexecução injustificada dos serviços regularmente autorizados;

11.7.4. prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, protocolos assistenciais, critérios de regulação, normas sanitárias ou demais exigências aplicáveis;

11.7.5. descumprimento dos critérios objetivos de distribuição da demanda, do sistema de rodízio ou das determinações regularmente expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.7.6. não manutenção da estrutura física, operacional ou técnica necessária à adequada execução dos serviços;

11.7.7. aplicação de penalidade que impeça a contratação com a Administração Pública;

11.7.8. apresentação de documentos falsos, prestação de informações inverídicas ou omissão de informações relevantes;

11.7.9. prática de atos que comprometam a regular execução dos serviços, a continuidade da assistência aos usuários ou o interesse público, devidamente apurados em processo administrativo.

11.8. O descredenciamento promovido pelo CREDENCIANTE será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

11.9. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer tempo, seu descredenciamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

voluntário, mediante requerimento formal dirigido ao CREDENCIANTE, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes dos atendimentos já autorizados, dos tratamentos em andamento e das demais obrigações assumidas até sua regular conclusão ou transferência, quando necessária.

11.10. Concluído o processo administrativo e decidido o descredenciamento, será promovido o cancelamento deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, observados os efeitos previstos na decisão administrativa.

11.11. O descredenciamento não se confunde com as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer independentemente da aplicação de penalidades, sem prejuízo da instauração de procedimento específico para apuração de responsabilidades e eventual aplicação das sanções cabíveis.

11.12. Dos Efeitos Financeiros

11.12.1. Os serviços regularmente executados até a data da efetivação da anulação, da revogação ou do descredenciamento serão processados para pagamento, desde que devidamente comprovados, conferidos, liquidados e atestados pela fiscalização competente.

11.12.2. A existência de processo administrativo de descredenciamento não impede a análise, a liquidação ou o pagamento dos serviços regularmente prestados, sem prejuízo da realização de glosas, compensações, retenções cautelares ou demais medidas legalmente cabíveis.

11.12.3. A anulação, a revogação ou o descredenciamento não afastam a responsabilidade da CREDENCIADA pelas obrigações anteriormente assumidas, pelos danos eventualmente causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, nem impedem a adoção das medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais cabíveis para a reparação dos prejuízos eventualmente apurados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. A extinção deste TERMO DE CREDENCIAMENTO observará as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis ao procedimento de credenciamento e às contratações dele decorrentes.

12.1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser extinto, observadas as hipóteses legalmente cabíveis:

12.1.1.1. pelo término de sua vigência, sem prejuízo de eventual prorrogação legalmente admitida;

12.1.1.2. pelo cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, quando aplicável;

12.1.1.3. por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública e não resulte prejuízo ao interesse público;

12.1.1.4. por decisão unilateral do CREDENCIANTE, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

12.1.1.5. em decorrência do descredenciamento da CREDENCIADA, observado o procedimento previsto neste TERMO DE CREDENCIAMENTO;

12.1.1.6. pela superveniência de fato que torne impossível, ilícita ou desnecessária a continuidade da execução contratual;

12.1.1.7. por caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que inviabilizem a continuidade da execução dos serviços;

12.1.1.8. por razões de interesse público devidamente motivadas.

12.2. A extinção deste TERMO DE CREDENCIAMENTO será formalizada por ato administrativo motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

12.3. A extinção deste TERMO DE CREDENCIAMENTO não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de infrações praticadas durante sua execução, nem afastará a obrigação da CREDENCIADA de reparar os danos eventualmente causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros.

12.4. Os serviços regularmente executados até a data da efetivação da extinção serão processados para pagamento, desde que devidamente comprovados, conferidos, liquidados e atestados pela fiscalização competente, sem prejuízo da realização de glosas, compensações ou retenções legalmente cabíveis.

12.5. Quando aplicável, o termo de extinção será instruído com os registros de execução contratual, documentos de fiscalização, demonstrativos de pagamentos realizados, eventuais pendências existentes e demais elementos necessários à formalização do encerramento da relação contratual.

12.6. A extinção deste TERMO DE CREDENCIAMENTO não impede a participação da CREDENCIADA em futuras contratações decorrentes do credenciamento, desde que permaneçam atendidas as condições de habilitação, não exista impedimento legal ou administrativo e seja observado o procedimento previsto no Edital de Credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Guarapuava, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

Referência da dotação	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa
955	08	002	0010	0301	0020
Ação	**Elemento**		**Subelemento**		**Vínculo**
2117	3339039000000000000		3339039501000000000		00000
2117	3339039000000000000		3339039503000000000		00000
2117	3339039000000000000		3339039505000000000		00000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

2117	3339039000000000000		3339039509900000000		00000
Referência da dotação	**Órgão**	**Unidade**	**Função**	**Subfunção**	**Programa**
956	08	002	0010	0301	0020
Ação	**Elemento**		**Subelemento**		**Vínculo**
2157	3339039000000000000		3339039501000000000		00303
2117	3339039000000000000		3339039503000000000		00303
2117	3339039000000000000		3339039505000000000		00303
2117	3339039000000000000		3339039509900000000		00303
Referência da dotação	**Órgão**	**Unidade**	**Função**	**Subfunção**	**Programa**
960	08	002	0010	0301	0020
960	08	002	0010	0301	0020
960	08	002	0010	0301	0020
Ação	**Elemento**		**Subelemento**		**Vínculo**
2117	3339039000000000000		3339039501000000000		00493
2117	3339039000000000000		3339039503000000000		00493
2117	3339039000000000000		3339039505000000000		00493
Referência da dotação	**Órgão**	**Unidade**	**Função**	**Subfunção**	**Programa**
961	08	002	0010	0301	0020
Ação	**Elemento**		**Subelemento**		**Vínculo**
2117	3339039000000000000		3339039501000000000		00494
2117	3339039000000000000		3339039503000000000		00494
2117	3339039000000000000		3339039505000000000		00494
Referência da dotação	**Órgão**	**Unidade**	**Função**	**Subfunção**	**Programa**
962	08	002	0010	0301	0020
Ação	**Elemento**		**Subelemento**		**Vínculo**
2117	3339039000000000000		3339039509900000000		00500
Referência da dotação	**Órgão**	**Unidade**	**Função**	**Subfunção**	**Programa**
1041	08	002	0010	00302	0020
Ação	**Elemento**		**Subelemento**		**Vínculo**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

2157	3339039000000000000		3339039501000000000		00000
2157	3339039000000000000		3339039503000000000		00000
2157	3339039000000000000		3339039505000000000		00000
2157	3339039000000000000		3339039509900000000		00000
Referência da dotação	**Órgão**	**Unidade**	**Função**	**Subfunção**	**Programa**
1042	08	002	0010	00302	0020
Ação	**Elemento**		**Subelemento**		**Vínculo**
2157	3339039000000000000		3339039501000000000		00303
2157	3339039000000000000		3339039503000000000		00303
2157	3339039000000000000		3339039505000000000		00303
2157	3339039000000000000		3339039509900000000		00303
Referência da dotação	**Órgão**	**Unidade**	**Função**	**Subfunção**	**Programa**
1044	08	002	0010	00302	0020
Ação	**Elemento**		**Subelemento**		**Vínculo**
2157	3339039000000000000		3339039501000000000		00494
2157	3339039000000000000		3339039503000000000		00494
2157	3339039000000000000		3339039505000000000		00494
2157	3339039000000000000		3339039509900000000		00494

13.2. A utilização das dotações orçamentárias observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a programação financeira da Administração, a demanda efetivamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e a efetiva prestação dos serviços pela CREDENCIADA, nos termos deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência.

13.3. A existência de dotação orçamentária não gera direito à realização de despesas, permanecendo os pagamentos condicionados à efetiva autorização dos atendimentos, à regular execução dos serviços, à liquidação da despesa e à disponibilidade financeira do Município.

13.4. Caso a execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO alcance exercícios financeiros subsequentes, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias que vierem a ser consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

13.5. As dotações orçamentárias poderão ser suplementadas, alteradas ou substituídas, quando necessário, mediante os procedimentos administrativos e orçamentários legalmente cabíveis, sem necessidade de celebração de termo aditivo, desde que não haja alteração do objeto contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO serão decididos pela Autoridade Competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, dos Decretos Municipais aplicáveis, da legislação específica do Sistema Único de Saúde – SUS e das demais normas pertinentes à matéria.

14.2. Sempre que necessário, o CREDENCIANTE poderá solicitar manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, da unidade responsável pela regulação, da fiscalização contratual, da auditoria, do controle interno, da Procuradoria-Geral do Município ou dos demais setores competentes, a fim de subsidiar a decisão administrativa relativa à execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

14.3. Na ausência de disposição específica, aplicar-se-ão subsidiariamente os princípios e normas de direito público, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, motivação, boa-fé objetiva, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e demais princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. As decisões adotadas pelo CREDENCIANTE deverão ser devidamente motivadas, formalizadas nos autos do respectivo processo administrativo e observar, quando aplicável, a jurisprudência dos Tribunais de Contas, dos Tribunais Superiores e as orientações dos órgãos de controle competentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. As alterações deste TERMO DE CREDENCIAMENTO observarão, no que couber, as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

15.2. Não serão admitidas alterações que impliquem modificação da natureza do objeto contratado, inclusão de serviços estranhos ao credenciamento, alteração das condições essenciais que fundamentaram a habilitação da CREDENCIADA ou descaracterização do procedimento de credenciamento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

15.3. As adequações necessárias à execução dos serviços, decorrentes de alterações operacionais, administrativas, assistenciais, organizacionais ou de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser promovidas desde que compatíveis com o objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, devidamente justificadas e fundamentadas no interesse público.

15.4. A atualização dos valores decorrente de alteração oficial da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), ou de outro referencial oficial que venha a substituí-la, será formalizada mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Também poderão ser formalizadas por apostilamento, dispensada a celebração de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

termo aditivo, as alterações de caráter exclusivamente administrativo que não impliquem modificação do objeto, das obrigações assumidas ou das condições essenciais da contratação, especialmente aquelas relativas:

15.5.1. à atualização de endereço, telefone, correio eletrônico e demais dados cadastrais da CREDENCIADA;

15.5.2. à atualização dos dados bancários;

15.5.3. à substituição do representante legal ou do responsável técnico, desde que mantidas as condições de habilitação exigidas no credenciamento;

15.5.4. à atualização das dotações orçamentárias;

15.5.5. à substituição do gestor ou do fiscal deste TERMO DE CREDENCIAMENTO; e

15.5.6. às demais alterações meramente administrativas admitidas pela legislação.

15.6. Toda alteração deste TERMO DE CREDENCIAMENTO deverá ser formalizada nos autos do respectivo processo administrativo, devidamente motivada e precedida da competente justificativa técnica ou administrativa, observados os princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência, motivação, segurança jurídica e interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbe ao CREDENCIANTE providenciar a divulgação dos dados essenciais deste TERMO DE CREDENCIAMENTO no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, bem como sua publicação nos demais meios oficiais de publicidade adotados pelo Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A publicação de que trata esta cláusula será realizada nos prazos e na forma estabelecidos pela legislação aplicável, constituindo requisito de eficácia do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, quando exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A eventual retificação, alteração, prorrogação, apostilamento, extinção ou qualquer outro ato relacionado à execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO será igualmente objeto de divulgação pelos meios oficiais cabíveis, observado o regime de publicidade previsto na legislação vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação, execução ou extinção deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa ou por outros meios consensuais de resolução de conflitos admitidos pela legislação, nos termos do § 1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guarapuava, XX de XX de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

XX **CREDENCIADA** **XX** **Representante Legal da CREDENCIADA**	
LUIZ AUGUSTO KLOSOWSKI Secretário Municipal de Saúde	**ADLIMARA REGINA RUIZ** Diretora de Licitações e Contratos
Gestor	**Fiscal**
Testemunhas:	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1326baa67ea00